



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar,, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL Nº 16/2021

PROCESSO Nº 71000.038930/2021-17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 81, de 04 de fevereiro de 2021, da Coordenação de Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por lote*, nos termos da MP n.º 1.047, de 3 de maio de 2021, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/09/2021

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cestas de alimentos, para atendimento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF n.º 709/2020, em que o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os Licitantes, deverão ainda, na apresentação de sua proposta, informar os valores unitários dos componentes de cada cesta, conforme modelo Anexo V do Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficou em R\$ 168.009.867,33 (cento e sessenta e oito milhões, nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme composições de preços constantes na Planilha de Custo e Formação de Preços, Anexo IV do edital.

2.2. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8. que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do lote*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

7.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.10.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

7.11.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

7.13. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

7.14. *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

7.15. *No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

7.16. *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

7.17. *O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.*

7.18. *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

7.19. *Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1. no país;
- 7.25.2. por empresas brasileiras;
- 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Havendo tentativa de negociação e posterior desclassificação da proposta de menor lance, por incompatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, o Pregoeiro negociará com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação.

8.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua

desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro(a), no Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2021
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
LICITANTE: _____
CNPJ No _____

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
30%

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. *Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para que esta analise a viabilidade de aprovação da dispensa de cumprimento de requisito de habilitação de que trata o art. 9º da MP nº 1.047/21, ou então conceder aos licitantes prazo de quatro dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666. de 1993;*

9.20.1. *Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação.*

9.20.2. *Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;*

9.20.3. *O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para*

apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o

recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

16.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.*

16.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

16.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

16.4.1. *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;*

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.*

17.2. *O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

17.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.*

17.2.2. *O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

17.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

17.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este

Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

23.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*

23.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

23.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cidadania.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços (10976008);

25.12.5. ANEXO V - Modelo de encaminhamento da proposta da composição de preços das cestas de alimentos.

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 09/09/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 11030780 e o código CRC D37E8867.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo ao Minuta de Edital]



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)

COVID-19

PROCESSO Nº 71000.038930/2021-17.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de cestas de alimentos, para atendimento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 709/2020, em que o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador é de:

REGIÃO/LOTE	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNÍCIPIOS-POLO (para entrega)	TIPOS DE CESTAS (Por Coordenação Regional)	CATMAT	Nº TOTAL DE CESTAS
	Alto Purus (AC)	Boca do Acre/AM	Cesta 6	113026	2.635
		Porto Velho - Distrito de Extrema/RO			950
		Assis Brasil /AC			2.290
		Sena Madureira/AC			720
		Manoel Urbano /AC			4.540
		Rio Branco/AC			1.075
Juruá (AC)	Cruzeiro do Sul/AC	Cesta 6	113026	27.815	
Alto Solimões (AM)		Tabatinga/AM	Cesta 7	113026	32.305
		Benjamin Constant/AM			19.475
		São Paulo de Olivença/AM			27.830
		Amaturá/AM			10.275
		Tonantins/AM			6.635
		Santo Antônio do Içá/AM			13.165
		Jutaí/AM			7.140
		Fonte Boa/AM			6.830
		Tefé /AM			12.420
Madeira (AM)	Humaitá/AM	Cesta 6	113026	5.995	
		Borba/AM			2.390
		Nova Olinda do Norte/AM			8.850
		Barrerinha/AM			12.440
		Autazes/AM			16.840
		Castanho/AM			1.520

**REGIÃO NORTE /
LOTE 01**

Manaus (AM)	Careiro da Várzea/AM	Cesta 5	113026	1.285
	Manaquiri/AM			2.340
	Oriximiná/AM			2.780
	Manacapuru/AM			3.910
	Maués/AM			7.835
	Nhamundá/AM			980
	Manicoré/AM			3.375
	Coari/AM			3.590
	Itacoatiara (distrito de Novo Remanso)/AM			2.250
	Silves/AM			510
	Urucurá/AM			200
	Rio Preto da Eva/AM			1.000
	Manaus/AM			11.500
	Médio Purus (AM)			Pauini/AM
Lábrea/M		7.665		
Canutama/AM		1.035		
Tapauá/AM		4.880		
Rio Negro (AM)	São Gabriel da Cachoeira-AM	Cesta 5	113026	7.500
	Santa Isabel do Rio Negro/AM			4.000
	Barcelos/AM			3.380
Vale do Javari (AM)	Atalaia do Norte/AM	Cesta 7	113026	8.985
	Eirunepé/AM			5.050
	Envira/AM			1.365
	Itamarati/AM			1.490
Cacoal (RO)	Cacoal/RO	Cesta 6	113026	4.615
Guajará-Mirim (RO)	Guajará-Mirim/RO	Cesta 6	113026	6.680
Ji Paraná (RO)	Ji-Paraná/RO	Cesta 6	113026	4.230
	Porto Velho/RO			940
	Alta Floresta d'Oeste/RO			1.195
Roraima (RR)	Boa Vista/RR	Cesta 5	113026	58.350
Amapá e Norte do Pará (AP)	Macapá/AP	Cesta 4	113026	5.160
	Oiapoque/AP			8.175
Baixo Tocantins (PA)	Paragominas/PA	Cesta 4	113026	1.590
	Capitão Poço/PA			1.500
	Tomé-Açú/PA			900
	Belém/PA			600
	Marabá/PA			5.440
	Tucuruí/PA			1.270
	Novo Repartimento/PA			1.415
Centro Leste do Pará (PA)	Altamira/PA	Cesta 4	113026	8.250
Kaiapó Sul do Pará (PA)	Redenção/PA	Cesta 4	113026	3.370
	Tucumã/PA			3.988
	São Félix do Xingu/PA			1.393
Tapajós (PA)	Santarém/PA	Cesta 4	113026	14.275
	Itaituba/PA			1.310
	Jacareacanga (centro) /PA			8.055
	Jacareacanga 2 (Ramal à			

		100 km do perímetro urbano) /PA			5.525
Araguaia Tocantins (TO)	Cesta 7	113026	Palmas/TO	830	
			Gurupi/TO	4.350	
			Santa Terezinha/MT	2.000	
			São Félix do Araguaia/MT	5.100	
			Araguaína/TO	1.475	
			Tocantinópolis/TO	5.000	
			Itacajá/GO	8.250	
			Tocantínia/TO	8.475	
			Confresa/MT	2.250	
			Minaçu/GO	55	
			Goiânia/GO	1.100	
			Brasília/DF	1.250	
			Santa Maria das Barreiras/PA	440	
			Total Cestas Região Norte:	503.770	
REGIÃO CENTRO-OESTE / LOTE 02	Cesta 7	113026	Pontes e Lacerda/MT	1.195	
			Tangará da Serra/MT	2.335	
			Comodoro/MT	1.750	
			Vilhena/RO	1.845	
			Rondonópolis/MT	1.850	
			Sapezal/MT	650	
			Cuiabá/MT	2.535	
			Campo Novo do Parecis/MT	990	
			Novo Progresso/PA	2.195	
	Cesta 7	113026	Brasnorte/MT	810	
			Juara/MT	1.555	
			Juína/MT	3.380	
			Aripuanã/MT	980	
	Cesta 7	113026	Colider/MT	4.265	
	Cesta 7	113026	Canarana/MT	2.375	
			Água Boa/MT	2.060	
			Ribeirão Cascalheira/MT	1.635	
	Cesta 7	113026	Barra do Garças/MT	7.307	
			Campinápolis/MT	10.373	
	Cesta 7	113026	Canarana/MT	6.715	
Cesta 2	113026	Campo Grande/MS	48.910		
Cesta 2	113026	Dourados/MS	41.425		
Cesta 2	113026	Amambai/MS	16.020		
		Ponta Porã/MS	33.420		
			Total Cestas Região Centro-Oeste:	196.575	
Sul da Bahia (BA)	Cesta 3	113026	Ilhéus/BA	7.500	
			Pau Brasil/BA	7.355	
			São José da Vitória/BA	2.250	
			Eunápolis/BA	7.500	
			Porto Seguro/BA	13.000	
			Itamaraju/BA	5.000	

**REGIÃO
NORDESTE /
LOTE 03**

Nordeste I (AL, PE, SE)	Inajá/PE	Cesta 3	113026	340
	Ibimirim/PE			9.010
	Buique/PE			5.500
	Floresta/PE			7.015
	Água Branca/AL			600
	Pariconha/AL			6.400
	Inhapi/AL			750
	Joaquim Gomes/AL			3.500
	Feira Grande/AL			860
	Palmeira dos Índios/AL			5.500
	Pesqueira/PE			11.210
	Porto da Folha/SE			825
	Porto Real do Colégio/AL			6.200
	São Sebastião/AL			2.755
	Traipu/AL			145
	Itacuruba/PE			1.640
	Orocó/PE			350
	Recife/PE			150
Maceió/AL	75			
Baixo São Francisco (BA, PE)	Ibotirama/BA	Cesta 3	113026	3.075
	Glória/BA			7.975
	Euclides da Cunha/BA			1.750
	Banzaê/BA			4.285
	Rodelas/BA			4.930
	Águas Belas/PE			6.500
	Carnaubeira da Penha/PE			13.625
	Tacaratu/PE			19.075
	Cabrobó/PE			14.665
Nordeste II (CE, PI, RN)	Fortaleza/CE	Cesta 3	113026	25.990
	Crato/CE			550
	Itarema/CE			7.100
	Crateús/CE			4.040
	Novo Oriente/CE			650
	Quiterianópolis/CE			810
	Monsenhor Tabosa/CE			8.120
	São Benedito/CE			1.875
	Poranga/CE			1.875
	Piripiri/PI			1.230
	Lagoa de São Francisco/PI			620
	Bom Jesus/PI			1.425
	Uruçuí/PI			955
	Queimada Nova/PI			155
	Teresina/PI			370
	Baía Formosa/RN			1.330
	Canguaretama/RN			1.130
	Macaíba/RN			2.325
	Natal/RN			440
	João Câmara/RN			3.755
Jandim de Angicos/RN	330			
Assú/RN	220			
Mossoró/RN	90			
Apodi/RN	300			

		Ceará-Mirim			1.215
	João Pessoa (PB)	João Pessoa/PB	Cesta 3	113026	1.285
		Rio Tinto/PB			7.375
		Marcação/PB			14.055
		Baía da Traição/PB			12.425
		Maranhão (MA)			Imperatriz/MA
			Total Cestas Região Nordeste:		334.410
REGIÃO SUDESTE / LOTE 04	Minas Gerais e Espírito Santo	Teófilo Otoni/MG	Cesta 3	113026	820
		São João das Missões/MG			13.560
		Santa Helena De Minas/MG			2.610
		Resplendor/MG			760
		Carmésia/MG			650
		Aracruz/ES			7.690
		Governador Valadares/MG			2.985
	Litoral Sudeste (SP, RJ)	São Paulo/SP	Cesta 1	113026	3.290
		Itanhaém/SP			2.825
		Paraty/RJ			1.180
		Braúna/SP			1.180
		Bauru/SP			1.105
		Itaquaquecetuba/SP			900
		Pariquera-Açu/SP			865
		Bertioga/SP			750
		Ubatuba/SP			505
		Barão de Antonina/SP			310
		Tapiraí/SP			300
		Guarulhos/SP			200
REGIÃO SUL / LOTE 05	Litoral Sul	São José/SC	Cesta 1	113026	1.660
		Joinville/SC			925
		José Boiteux/SC			5.675
		Matinhos/PR			455
		Cruz Alta/RS			1.640
		Canoas/RS			3.765
	Interior Sul	Herval D'oeste/SC	Cesta 1	113026	12.230
	Guarapuava	Guarapuava	Cesta 1	113026	26.185
	Passo Fundo	Passo Fundo/RS	Cesta 1	113026	33.490
		Porto Alegre/RS			2.320
			Total Cestas Região Sul:		88.345
			Total de Cestas Final		1.165.585

*Observação: a atuação de uma Coordenação Regional da FUNAI pode abranger mais que um estado federativo. Assim, pode ocorrer das CRs serem responsáveis por atender indígenas de estados que não estão nos mesmos municípios onde elas estão sediadas. Por esse motivo os municípios de Mato Grosso, Goiás e o Distrito Federal estão dispostos na região norte no quadrante Coordenação Regional Araguaia/Tocantins.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 6 meses, contados da data da assinatura, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a

vantajosidade de suas condições negociais.

1.3. Será dispensada a Intenção de Registro de Preços pois, embora a existência de órgãos participantes represente um motivo aparentemente válido, o processo de licitação cuida em atender demanda judicial específica, ou seja, Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 709/2020, o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19.

1.4. Outra justificativa para dispensa da IRP tem relação com as especificações dos itens escolhidos para composição as cestas de alimentos e por serem as mais usuais no consumo dos indígenas, conforme a região, e por serem comumente encontrados por fornecedores.

1.5. Esclarece-se que a metodologia de aquisição definida não foi a opção de cestas básicas padronizadas, pois segundo a ADPF nº 709/2020 é necessário realizar a diferenciação dos produtos que serão entregues aos indígenas considerando a regionalização e os hábitos alimentares desse segmento.

1.6. Não haverá reserva de cotas do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do do Decreto nº 8538/2015, em razão do valor da licitação.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, transcrita abaixo.

2.2. Com o advento da pandemia da Covid-19 e seu recrudescimento em 2021, houve paralisação das atividades de diversos segmentos que impactaram diretamente na renda de muitas famílias e, conseqüentemente, no acesso regular à alimentação adequada e em quantidade suficiente. Povos de grupos populacionais tradicionais específicos, que já vêm de uma situação de grande vulnerabilidade socioeconômica, tiveram suas situações agravadas com a pandemia, tornando-se mais importante ainda a disponibilização de alimentos saudáveis para essa população.

2.3. O Ministério da Cidadania é responsável por um conjunto de ações para se promover, dentre outras questões, o desenvolvimento social e a segurança alimentar e nutricional que compreende o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Dentre essas ações destaca-se o papel central da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA).

2.4. A ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro, é operacionalizada por meio da Ação Orçamentária 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE), do Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Tem por objetivo distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos de GPTE em situação de insegurança alimentar, conforme Portaria nº 527, de 26 de dezembro de 2017.

2.5. Com o recrudescimento da pandemia da Covid-19 em 2021, grupos populacionais tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, que já vêm de uma situação de grande vulnerabilidade, justificando até mesmo a instituição da ADA enquanto ação de Estado, tiveram suas situações agravadas, tornando-se mais importante ainda a disponibilização de alimentos de forma regular para essas populações.

2.6. Neste cenário, cresceu o número de demandas e ações civis públicas para

distribuição de alimentos a estes públicos em situação de insegurança alimentar. Por meio de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 709/2020, o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19.

2.7. Segundo a peça, a especial condição de vulnerabilidade dos povos indígenas, a inefetividade das ações de proteção à saúde e o aumento da invasão de territórios indígenas acarretaria, em seu conjunto, violação aos preceitos fundamentais dos artigos 5º, caput, 6º, 196 e 231 da Constituição Federal.

2.8. Dessa forma, nos autos da ADPF nº 709/2020 (SEI10672268), no último Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para povos indígenas apresentado homologou-se a seguinte determinação ao Ministério da Cidadania:

"(...)

10. Assim, o Ministro decidiu pela homologação parcial do Plano Geral, com as seguintes determinações (no que interessa às competências deste Ministério da Cidadania): (i) Quanto a cestas alimentares: deve-se proceder ao detalhamento da entrega de cestas por terras indígenas e etnias, do critério de vulnerabilidade e prever a extensão da ação por toda a duração da pandemia, com dotação orçamentária até o fim do ano. Dado que a FUNAI alega a indisponibilidade de recursos e servidores para atender tal demanda (p. 76 do Plano Geral), devem-se providenciar a abertura de crédito extraordinário e a contratação dos servidores necessários. Responsáveis: Ministério da Cidadania, quanto aos créditos e disponibilização das cestas; Ministério da Justiça e FUNAI, quanto aos créditos necessários à contratação de pessoal da FUNAI e à própria contratação. (grifo nosso)

2.9. Com base nessa determinação, esta Pasta solicitou ao Ministério da Economia abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 173.363.100,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil e cem reais), com vistas a atender às novas demandas solicitadas aos povos indígenas, conforme Parecer de Mérito 1 (SEI 10673822) sobre a abertura de crédito encaminhado à CGOF/SPOG/SE.

2.10. Em 08 de junho de 2021 foi publicada a Medida Provisória 1.054 que disponibilizou ao Ministério da Cidadania o crédito extraordinário solicitado para a aquisição e distribuição de alimentos aos povos indígenas.

2.11. Dessa forma, considerando a demanda advinda da necessidade de atender a determinação constante da ADPF nº 709, bem como a liberação de crédito extraordinário para atender esta demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de aquisição e distribuição de alimentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e compreende a aquisição de cestas de alimentos para atendimento da população indígena, conforme determina a ADPF nº 709/2020, SEI nº 10672268.

Requisitos gerais:

3.2. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026), nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

3.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

3.5. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratações do Ministério da Cidadania, conforme *item 830 do PAC - 2021*.

3.6. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3.7. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania.

3.8. Considerando o objeto demandado, será admitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens com a logomarca definida pelo Ministério da Cidadania.

Requisitos de sustentabilidade:

3.9. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

3.10. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.11. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.12. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.13. Promover o reaproveitamento de embalagens.

Requisitos específicos:

3.14. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pelo Ministério da Cidadania, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

3.15. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 6 (seis) meses de validade no ato da entrega.

3.16. As cestas adquiridas deverão ser inspecionadas, conferidas e aprovadas por representante indicado pelo Ministério da Cidadania.

3.17. As cestas adquiridas deverão ser transportadas e entregues nos locais definidos pelo Ministério da Cidadania.

3.18. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca do Ministério da Cidadania e do Governo Federal.

3.19. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

3.20. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.21. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas no prazo de 20 dias corridos para a região Norte e 15 dias corridos para as demais regiões serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

3.22. O Ministério da Cidadania poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

3.23. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência no seguinte percentual

Quantitativo total do fornecimento por Região	Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
Fornecimento de até 200 mil cestas de alimentos	30% (trinta por cento)
Fornecimento superior a 200.001 cestas de alimentos	30% (trinta por cento)

3.24. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

3.25. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da contratação tem natureza de bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, uma vez que seus padrões de qualidade poderão ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

4.2. O Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos indígenas, uma vez que a modalidade é a utilizada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns.

4.3. Assim, o certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos, uma vez que a necessidade enquadra-se no seguintes dispositivos do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

4.3.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e

4.3.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme disposto na Portaria nº 527/2017 (SEI10672262), não cabe ao Ministério da Cidadania indicar as famílias indígenas a serem atendidas com as cestas de alimentos. Essas indicações são de responsabilidade dos órgãos parceiros, como FUNAI, Fundação Cultural Palmares - FCP, ICMBio e MAPA. São estes Órgãos que detêm o conhecimento de onde estão as comunidades e os contatos de quem fará a

articulação para o recebimento e entrega das cestas de alimentos.

5.2. Em atenção à ADPF nº 709/2020, e com a finalidade de identificar a real demanda por crédito para seu atendimento, o Ministério da Cidadania consultou a FUNAI (SEI nº9945800) para levantar o quantitativo de famílias indígenas a serem atendidas. No Ofício nº 315/2021 (SEI nº10047900), a FUNAI informou que, em todo país, existem cerca de 210.137 (duzentos e dez mil cento e trinta e sete) famílias indígenas, mas que este número ainda seria confirmado junto às Coordenações Regionais.

5.3. Com a urgência no cumprimento da ADPF, e a necessidade de estimativa de atendimento para que o Ministério da Cidadania pudesse solicitar crédito extraordinário, a equipe técnica considerou o atendimento às 210.137 famílias indígenas com a entrega de seis cestas de alimentos para cada família (distribuição de cestas que garantissem a alimentação por, no mínimo, 6 meses), totalizando 1.260.822 (um milhão, duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte e duas) cestas, sendo cada cesta a um custo médio estimado de aproximadamente R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mais 10% no valor de custo de logística para distribuição, calculados com base nas cestas adquiridas em 2020. Com estes levantamentos, chegou-se a definição de necessidade de crédito extraordinário no valor de R\$ 173.363.100,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil e cem reais). Este foi o valor concedido por meio da MP 1.054/2021.

5.4. Após levantamento realizado junto às suas unidades descentralizadas, a FUNAI atualizou o número de famílias a serem atendidas e este número passou a ser de 233.117 (duzentos e trinta e três mil cento e dezessete) famílias indígenas, ampliando o escopo do atendimento inicialmente previsto.

5.5. Cabe destacar ainda, que com a inflação crescente sobre o preço dos alimentos e do combustível, provavelmente o custo médio estimado para as aquisição e distribuição de cestas esteja defasado e este custo seja ainda maior. Desse modo, o maior número de famílias a serem atendidas e o custo maior no preço e distribuição das cestas impacta diretamente na capacidade de atendimento deste Ministério com o recurso por hora disponível.

5.6. Além disso, a FUNAI relata dificuldades de algumas Coordenações Regionais com relação ao número de servidores, local de armazenamento das cestas para posterior entrega aos povos indígenas, bem como outras apontadas na Informação Técnica nº 71/2021 (itens 1.11 a 1.14). Estas dificuldades impossibilitam definir exatamente em quais localidades será possível entregar as cestas de alimentos a serem adquiridas pelo Ministério da Cidadania.

5.7. A partir das reuniões da FUNAI juntos às suas Coordenações Regionais (CR) chegou-se à proposição final de 7 (sete) modalidades de cestas alimentares a serem entregues aos povos indígenas, de forma a atender as especificidades dos povos. As especificações dos itens foram escolhidas por serem as mais usuais no consumo dos indígenas conforme a região e por serem comumente encontrados por fornecedores.

5.8. Para compor as cesta de alimentos foram selecionados de oito a dez produtos, que totalizam ou se aproximam de 20kg, subdivididos em sete modelos.

5.9. Cada modelo atende a um conjunto de CRs, conforme especificações abaixo:

Modelo de Cesta de Alimentos 1 – CRs: Litoral Sul, Passo Fundo, Interior Sul, Litoral Sudeste e Guarapuava/PR:

1 - 7 kg arroz tipo 1

2 - 4 Kg feijão preto

3 – 2 kg de farinha de trigo

- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 2 kg leite em pó integral
- 7 - 500g café moído, torrado
- 8- 2kg fubá de milho
- 9- 350g rosquinha de coco

**Modelo de Cesta de Alimentos 2 - CRs:Campo Grande, Ponta Porã,
Dourados:**

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 2 kg leite em pó integral
- 7 - 2kg fubá de milho
- 8- 500g de erva-mate
- 9- 350g rosquinha de coco

**Modelo de Cesta de Alimentos 3 - CRs:Nordeste I, Nordeste II, Baixo São
Francisco, Sul da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo e João Pessoa/PB:**

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 3Kg feijão carioca
- 3 - 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 - 1kg flocos de milho
- 8- 1kg farinha de mandioca
- 9- 350g rosquinha de coco

**Modelo de Cesta de Alimentos 4 - CRs Amapá e Norte do Pará, Tapajós,
Centro Leste do Pará, Baixo Tocantins, Kaiapós Sul do Pará e Maranhão:**

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 - 500g café moído, torrado

- 8- 1kg flocos de milho
- 9 – 2 kg farinha de mandioca
- 10- 350g rosquinha de coco

Modelo de Cesta de Alimentos 5 - CRs:Roraima, Rio Negro, Manaus e Médio

Purus:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 3 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 - 2 kg farinha de mandioca
- 8- 350g rosquinha de coco

Modelo de Cesta de Alimentos 6 - CRs:Alto Purus, Guajará- Mirim, Juruá, Ji-Paraná, Cacoal, Madeira:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 3 kg leite em pó integral
- 7 – 500g café moído, torrado
- 8- 1kg farinha de mandioca
- 9- 350g rosquinha de coco

Modelo de Cesta de Alimentos 7 - CRs:Xavante, Cuiabá, Ribeirão Cascalheira e Araguaia Tocantins, Alto Solimões, Vale do Javari, Xingu, Noroeste do MT e Norte do MT:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml (pet ou lata)
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 2 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 – 500g café moído, torrado
- 8- 1kg farinha de mandioca
- 9- 1kg sal
- 10- 350g rosquinha de coco

5.10. Esclarece-se que a metodologia de aquisição definida não foi a opção de cestas básicas padronizadas, pois segundo a ADPF nº 709/2020 é necessário realizar a diferenciação dos produtos que serão entregues aos indígenas considerando a regionalização e os hábitos alimentares desse segmento.

5.11. Salienta-se que, de toda forma, a formação de cestas de alimentos com os produtos adquiridos possibilita a fácil aquisição, armazenagem e distribuição dos mesmos.

5.12. Os produtos que compõem as cestas de alimentos propostas são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios regionais, bem como por grandes distribuidoras de alimentos em nível nacional.

5.13. Para maior celeridade e eficiência no atendimento logístico de famílias específicas (indígenas) afetadas pela pandemia, e em função das dimensões continentais do País, foi elaborada sugestão de aquisição e de distribuição dos alimentos em 5 (cinco) regiões:

- I - **Norte: Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima,Pará, Amapá e Tocantins**
- II - **Nordeste: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco,Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão**
- III - **Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal**
- IV - **Sudeste: São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais**
- V - **Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná**

5.14. Cabe esclarecer que ao todo a FUNAI está subdividida em 39 Coordenações Regionais e que a atuação de uma CR pode abranger mais que um estado federativo.

5.15. Assim, como o Ministério da Cidadania não detém recursos humanos e estrutura logística suficiente para garantir que as cestas de alimentos cheguem às famílias indígenas, entende-se que, com a parceria da FUNAI, a solução mais adequada é adquirir os produtos nas diferentes regiões do País, garantido que a(s) empresa(s) contratada(s) faça(m) todo o trabalho de aquisição, separação, embalagem, transporte, entrega e descarregamento das cestas de alimentos montadas ao destinatário informado pelo Ministério da Cidadania juntamente com a FUNAI.

5.16. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos indígenas.

5.17. Atualmente, o pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação usada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. Um dos grandes argumentos em prol da aplicação do pregão na forma eletrônica é a amplitude de participantes. De certo modo, os agentes que o utilizam sentem-se seguros porque o sistema não revela quem são os licitantes, fortalecendo o argumento da impessoalidade na gestão da licitação e evitando possíveis fraudes.

5.18. Para a entrega das cestas de alimentos foram definidos municípios-polo. O licitante vencedor do certame em cada região deverá entregar as cestas de alimentos nos municípios-polo, que foram definidos em consonância com a área de atuação das Coordenações Regionais adotadas pela FUNAI.

5.19. Para a definição dos municípios levou-se em consideração, sobretudo, a capacidade logística da FUNAI para a distribuição das cestas até às comunidades

indígenas. Inicialmente, em levantamento realizado pela FUNAI junto às suas unidades regionais (item 1.22 da Informação Técnica nº 71/2021 - SEI10607102), foram apontados 227 municípios possíveis recebedores das cestas de alimentos, com base na experiência de ações de distribuição de cestas junto à CONAB. Posteriormente, em decorrência da ausência de locais de armazenamento em alguns municípios apontados, o número de municípios-pólo para entrega das cestas de alimentos diminuiu de 227 para 199 (SEI 10880836).

5.20. Assim, foram definidos 199 municípios-polo como locais de entrega das cestas de alimentos pela contratada, conforme relação abaixo descrita:

REGIÃO/LOTE	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNÍCIPIOS-POLO (para entrega)
	Alto Purus (AC)	Boca do Acre/AM
		Porto Velho - Distrito de Extrema/RO
		Assis Brasil /AC
		Sena Madureira/AC
		Manoel Urbano /AC
		Rio Branco/AC
	Juruá (AC)	Cruzeiro do Sul/AC
	Alto Solimões (AM)	Tabatinga/AM
		Benjamin Constant/AM
		São Paulo de Olivença/AM
		Amaturá/AM
		Tonantins/AM
		Santo Antônio do Içá/AM
		Jutai/AM
		Fonte Boa/AM
	Tefé /AM	
	Madeira (AM)	Humaitá/AM
	Manaus (AM)	Borba/AM
		Nova Olinda do Norte/AM
		Barrerinha/AM
		Autazes/AM
		Castanho/AM
		Careiro da Várzea/AM
		Manaquiri/AM
		Oriximiná/AM
		Manacapuru/AM
		Maués/AM
		Nhamundá/AM
		Manicoré/AM
		Coari/AM
		Itacoatiara (distrito de Novo Remanso)/AM
		Silves/AM
		Urucurá/AM
Rio Preto da Eva/AM		
Manaus/AM		
Médio Purus (AM)	Pauini/AM	
	Lábrea/M	
	Canutama/AM	
	Tapauá/AM	
	São Gabriel da Cachoeira-AM	

REGIÃO NORTE / LOTE 01	Rio Negro (AM)	Santa Isabel do Rio Negro/AM	
		Barcelos/AM	
		Atalaia do Norte/AM	
	Vale do Javari (AM)		Eirunepé/AM
			Envira/AM
			Itamarati/AM
	Cacoal (RO)	Cacoal/RO	
	Guajará-Mirim (RO)	Guajará-Mirim/RO	
	Ji Paraná (RO)		Ji-Paraná/RO
			Porto Velho/RO
			Alta Floresta d'Oeste/RO
	Roraima (RR)	Boa Vista/RR	
	Amapá e Norte do Pará (AP)		Macapá/AP
			Oiapoque/AP
	Baixo Tocantins (PA)		Paragominas/PA
			Capitão Poço/PA
			Tomé-Açú/PA
			Belém/PA
			Marabá/PA
			Tucuruí/PA
		Novo Repartimento/PA	
	Centro Leste do Pará (PA)	Altamira/PA	
	Kaiapó Sul do Pará (PA)		Redenção/PA
			Tucumã/PA
			São Félix do Xingu/PA
	Tapajós (PA)		Santarém/PA
			Itaituba/PA
			Jacareacanga (centro) /PA
			Jacareacanga 2 (Ramal à 100 km do perímetro urbano) /PA
	Araguaia Tocantins (TO)		Palmas/TO
			Gurupi/TO
			Santa Terezinha/MT
			São Félix do Araguaia/MT
		Araguaína/TO	
		Tocantinópolis/TO	
		Itacajá/TO	
		Tocantínia/TO	
		Confresa/MT	
		Minaçu/GO	
		Goiânia/GO	
		Brasília/DF	
		Santa Maria das Barreiras/PA	
Cuiabá (MT)		Pontes e Lacerda/MT	
		Tangará da Serra/MT	
		Comodoro/MT	
		Vilhena/RO	
		Rondonópolis/MT	
		Sapezal/MT	
		Cuiabá/MT	

REGIÃO CENTRO- OESTE / LOTE 02		Campo Novo do Parecis/MT
		Novo Progresso/PA
	Noroeste do Mato Grosso (MT)	Brasnorte/MT
		Juara/MT
		Juína/MT
		Aripuanã/MT
	Norte do Mato Grosso (MT)	Colider/MT
	Ribeirão Cascalheira (MT)	Canarana/MT
		Água Boa/MT
		Ribeirão Cascalheira/MT
	Xavante (MT, GO)	Barra do Garças/MT
		Campinápolis/MT
	Xingu (MT)	Canarana/MT
Campo Grande	Campo Grande/MS	
Dourados	Dourados/MS	
Ponta Porã	Amambai/MS	
	Ponta Porã/MS	
REGIÃO NORDESTE / LOTE 03	Sul da Bahia (BA)	Ilhéus/BA
		Pau Brasil/BA
		São José da Vitória/BA
		Eunápolis/BA
		Porto Seguro/BA
		Itamaraju/BA
	Nordeste I (AL, PE, SE)	Inajá/PE
		Ibimirim/PE
		Buique/PE
		Floresta/PE
		Água Branca/AL
		Pariconha/AL
		Inhapi/AL
		Joaquim Gomes/AL
		Feira Grande/AL
		Palmeira dos Índios/AL
		Pesqueira/PE
		Porto da Folha/SE
		Porto Real do Colégio/AL
		São Sebastião/AL
		Traipu/AL
		Itacuruba/PE
		Orocó/PE
		Recife/PE
	Maceió/AL	
	Baixo São Francisco (BA, PE)	Ibotirama/BA
		Glória/BA
		Euclides da Cunha/BA
		Banzaê/BA
		Rodelas/BA
		Águas Belas/PE
		Carnaubeira da Penha/PE
		Tacaratu/PE

REGIÃO SUDESTE / LOTE 04	Nordeste II (CE, PI, RN)	Cabrobó/PE	
		Fortaleza/CE	
		Crato/CE	
		Itarema/CE	
		Crateús/CE	
		Novo Oriente/CE	
		Quiterianópolis/CE	
		Monseñor Tabosa/CE	
		São Benedito/CE	
		Poranga/CE	
		Piripiri/PI	
		Lagoa de São Francisco/PI	
		Bom Jesus/PI	
		Uruçuí/PI	
		Queimada Nova/PI	
		Teresina/PI	
		Baía Formosa/RN	
		Canguaretama/RN	
		Macaíba/RN	
		Natal/RN	
		João Câmara/RN	
		Jandim de Angicos/RN	
		Assú/RN	
	Mossoró/RN		
	Apodi/RN		
	Ceará-Mirim		
	João Pessoa (PB)	João Pessoa/PB	
		Rio Tinto/PB	
		Marcação/PB	
		Baía da Traição/PB	
	Maranhão (MA)	Imperatriz/MA	
	REGIÃO SUDESTE / LOTE 04	Minas Gerais e Espírito Santo	Teófilo Otoni/MG
			São João das Missões/MG
Santa Helena De Minas/MG			
Resplendor/MG			
Carmésia/MG			
Aracruz/ES			
Governador Valadares/MG			
Litoral Sudeste (SP, RJ)		São Paulo/SP	
		Itanhaém/SP	
		Paraty/RJ	
		Braúna/SP	
		Bauru/SP	
		Itaquaquecetuba/SP	
		Pariquera-Açu/SP	
		Bertioga/SP	
		Ubatuba/SP	
		Barão de Antonina/SP	
		Tapiraí/SP	
		Guarulhos/SP	

REGIÃO SUL / LOTE 05	Litoral Sul	São José/SC
		Joinville/SC
		José Boiteux/SC
		Matinhos/PR
		Cruz Alta/RS
		Canoas/RS
	Interior Sul	Herval D'oeste/SC
	Guarapuava	Guarapuava
	Passo Fundo	Passo Fundo/RS
		Porto Alegre/RS

5.21. A contratada, ao estimar o valor da contratação, deverá calcular o custo da aquisição dos alimentos, conforme os Modelos de Cesta de Alimentos de 1 a 7, definidos no item 5.9 deste Termo de Referência; realizar a embalagem dos alimentos para montagem das cestas, adesivando-as conforme previsto; transportar, entregar e descarregar as cestas de alimentos nos municípios-polo, em data e local a serem definidos pelo Ministério da Cidadania, dentro dos municípios descritos no item 5.20.

5.22. O quantitativo de cada entrega deverá ser definido previamente à contratação pelo Ministério da Cidadania.

5.23. A partir do detalhamento dos quantitativos por região, foi realizada a previsão de atendimento por Coordenação Regional.

5.24. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios-polo determinados pelo Ministério da Cidadania deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de até 20 (vinte) dias corridos na região Norte e até 15 (quinze) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento do instrumento contratual ou da ordem de fornecimento pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda as necessidades da Administração.

5.25. Por se tratar de pagamento com recurso decorrente de abertura de crédito extraordinário, em função da necessidade urgente de atendimento das famílias indígenas em situação de insegurança alimentar, pode haver a necessidade de que seja realizado o empenho do recurso financeiro na sua totalidade à empresa adjudicada.

5.26. Assim, entende-se a necessidade da assinatura de termo de contrato com previsão de entregas parceladas de acordo com a necessidade do Ministério, a serem demandadas por documento denominado ordem de fornecimento ou outro documento que a administração eleger como viável.

5.27. Em qualquer caso, poderá ainda a Administração optar pela emissão de nota de empenho como substitutivo do termo de contrato.

5.28. Caso não seja possível que um servidor do Ministério receba presencialmente os produtos adquiridos no local de destino, ficará a FUNAI responsável por formalmente designar um servidor para recebimento das cestas no seu destino final e encaminhar as informações decorrentes do recebimento ao Ministério da Cidadania, valendo-se para tanto dos recursos que dispuser, como arquivos fotográficos, testemunhas, etc.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias para as capitais dos estados e para os municípios-polo, exceto nas capitais e municípios-polo da região norte, com prazo de entrega de até 20 dias, contados após o recebimento do instrumento contratual ou da ordem de fornecimento.

6.2. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 6 (seis) meses de

validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação do Ministério da Cidadania.

6.3. A entrega deverá ser realizada nos endereços informados pelo Ministério da Cidadania, em um ou mais municípios-polo definidos para cada região.

6.4. A relação dos municípios-polo, onde deverão ser entregues as cestas de alimentos em cada região, e seus quantitativos estimados está descrita no item 1.1.1. deste Termo de Referência.

6.5. O endereço de entrega das cestas de alimentos nos municípios-polo será informado pelo Ministério da Cidadania quando da emissão e entrega do instrumento contratual ou ordem de fornecimento.

6.6. As cestas de alimentos deverão ser montadas, embaladas, identificadas, carregadas, transportadas e descarregadas pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório, e deverá constar uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade de cada produto.

6.6.1. As cestas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica de alta densidade, atóxica, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso total dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade das cestas.

6.6.2. As embalagens deverão ser adesivadas com a logomarca do Governo Federal e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

6.6.3. Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos e a logística necessária até o local indicado no instrumento contratual ou na ordem de fornecimento são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.7. Os produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e a marca/referência que constar de sua proposta comercial, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

6.8. Os produtos oferecidos e entregues deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (marca/referência devidamente discriminadas), bem como estar com o tempo de sua validade disponível.

6.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.10. Os enlatados não deverão ser entregues amassados, estufados ou enferrujados.

6.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias corridos para a região Norte e 15 dias corridos para as demais regiões, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no

Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

6.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. realizar e manter atualizado o cadastro da Contratada e de seus representantes legais no sistema SEI Cidadania, para fins de assinatura de termos contratuais e demais documentos administrativos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante e prazo de validade;

8.1.2. entregar as cestas de alimentos em embalagens plástica de alta densidade adesivadas com a logomarca do Governo Federal e do Ministério da Cidadania e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990);

8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar preposto (representante da empresa) para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens com a logomarca definida pelo Ministério da Cidadania.

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. As notas fiscais devem ser apresentadas pela empresa via Protocolo Digital, cujas orientações de acesso constam em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou

outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da MP nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista ou para com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a contratada não solicite o reajuste dentro do prazo, há uma pena de preclusão de direito, conforme recomendação do Parecer n.º 00810/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Não há previsão de contratação de postos de trabalho;

14.1.2. O pagamento será realizado após confirmação da entrega das cestas de alimentos;

14.1.3. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

16.4. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.5. É vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

16.6. Não será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista a baixa complexidade da contratação e que a execução integral do objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo prescinde da atuação de empresas diversas.

16.7. O Ministério da Cidadania se reserva ao direito de realizar diligência para conferir o local da sede da contratada e a veracidade das informações por ela prestadas.

17. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O valor da contratação será estimado após pesquisa de preços realizadas por setor competente da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA na forma da legislação vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Conforme Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, não se faz necessária a reserva orçamentária por se tratar de Registro de Preços.

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 01/2021 SEI nº 10530978;

Anexo II - Ordem de Fornecimento SEI nº 10922016 ;

Anexo III - Identidade Visual SEI nº 10676994;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços SEI nº 10691512.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Patrícia Valéria Vaz Areal CPF: 755.342.406-44	Elaina Carvalho Lemos de Oliveira CPF: 843.989.301-91	Marina Godoi de Lima CPF: 892.276.461-91	Rachel Alves Pereira de Mello CPF: 021.200.571-50

Delcimar de Oliveira Silva

Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva



Documento assinado eletronicamente por Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva, em 09/09/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Vieira Linhares, Diretor(a)



de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural, em 09/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Valéria Vaz Areal**, Coordenador(a)-Geral, em 09/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 11035536 e o código CRC 376F3FC8.

Referência: Processo nº 71000.038930/2021-17

SEI nº 11035536



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

ESTUDO PRELIMINAR N° IN° 40/2020

Processo N° 71000.038930/2021-17

Interessado: Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva – SEISP/Departamento de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural – DECOMP/ Coordenação Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos - CGDIA.

Portaria de Designação da Equipe n° 334/2021 (SEI 10490138)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Com o advento da pandemia da Covid-19 e seu recrudescimento em 2021, houve paralisação das atividades de diversos segmentos que impactaram diretamente na renda de muitas famílias e, conseqüentemente, no acesso regular à alimentação adequada e em quantidade suficiente. Povos de grupos populacionais tradicionais específicos, que já vêm de uma situação de grande vulnerabilidade socioeconômica, tiveram suas situações agravadas com a pandemia, tornando-se mais importante ainda a disponibilização de alimentos saudáveis para essa população.

1.2. O Ministério da Cidadania é responsável por um conjunto de ações para se promover, dentre outras questões, o desenvolvimento social e a segurança alimentar e nutricional que compreende o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Dentre essas ações destaca-se o papel central da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA).

1.3. A ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro, é operacionalizada por meio da Ação Orçamentária 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE), do Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Tem por objetivo distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos de GPTE em situação de insegurança alimentar, conforme Portaria n° 527, de 26 de dezembro de 2017.

1.4. Com o recrudescimento da pandemia da Covid-19 em 2021, grupos populacionais tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, que já vêm de uma situação de grande vulnerabilidade, justificando até mesmo a instituição da ADA enquanto ação de Estado, tiveram suas situações agravadas, tornando-se mais importante ainda a disponibilização de alimentos de forma regular para essas populações.

1.5. Neste cenário, cresceu o número de demandas e ações civis públicas para distribuição de alimentos a estes públicos em situação de insegurança alimentar. Por meio de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF n° 709/2020, o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19.

1.6. Segundo a peça, a especial condição de vulnerabilidade dos povos indígenas, a inefetividade das ações de proteção à saúde e o aumento da invasão de territórios indígenas acarretaria, em seu conjunto, violação aos preceitos fundamentais dos artigos 5º, caput, 6º, 196 e 231 da Constituição Federal.

1.7. Dessa forma, nos autos da ADPF n° 709/2020 (S E I 10672268), no último Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para povos indígenas apresentado

homologou-se a seguinte determinação ao Ministério da Cidadania:

"(...)

10. Assim, o Ministro decidiu pela homologação parcial do Plano Geral, com as seguintes determinações (no que interessa às competências deste Ministério da Cidadania): (i) Quanto a cestas alimentares: deve-se proceder ao detalhamento da entrega de cestas por terras indígenas e etnias, do critério de vulnerabilidade e prever a extensão da ação por toda a duração da pandemia, com dotação orçamentária até o fim do ano. Dado que a FUNAI alega a indisponibilidade de recursos e servidores para atender tal demanda (p. 76 do Plano Geral), devem-se providenciar a abertura de crédito extraordinário e a contratação dos servidores necessários. Responsáveis: Ministério da Cidadania, quanto aos créditos e disponibilização das cestas; Ministério da Justiça e FUNAI, quanto aos créditos necessários à contratação de pessoal da FUNAI e à própria contratação. (grifo nosso)

1.8. Com base nessa determinação, esta Pasta solicitou ao Ministério da Economia abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 173.363.100,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil e cem reais), com vistas a atender às novas demandas solicitadas aos povos indígenas, conforme Parecer de Mérito 1 (SEI 10673822) sobre a abertura de crédito encaminhado à CGOF/SPOG/SE.

1.9. Em 08 de junho de 2021 foi publicada a Medida Provisória 1.054 que disponibilizou ao Ministério da Cidadania o crédito extraordinário solicitado para a aquisição e distribuição de alimentos aos povos indígenas.

1.10. Dessa forma, considerando a demanda advinda da necessidade de atender a determinação constante da ADPF nº 709, bem como a liberação de crédito extraordinário para atender esta demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de aquisição e distribuição de alimentos.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - SEISP/Departamento de Compras Públicas para Inclusão Social e Produtiva Rural - DECOMP/Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos - CGDIA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais:

3.1. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026), nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

3.3. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3.4. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania.

3.5. Considerando o objeto demandado, será admitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens com a logomarca definida pelo Ministério da Cidadania.

Requisitos de sustentabilidade:

3.6. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

3.6.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.6.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.6.4. Promover o reaproveitamento de embalagens.

Requisitos específicos:

3.7. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

3.8. Os insumos adquiridos deverão possuir até 90 (noventa) dias contados da data da sua fabricação até a entrega ao destinatário final, independente do prazo de validade.

3.9. As cestas adquiridas deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pelo Ministério da Cidadania.

3.10. As cestas adquiridas deverão ser transportados e entregues em locais definidos pelo Ministério da Cidadania.

3.11. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca do Ministério da Cidadania e do Governo Federal.

3.12. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

3.13. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.14. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas no prazo de 20 dias corridos para a região Norte e 15 dias corridos para as demais regiões serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

3.15. O Ministério da Cidadania poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

3.16. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência nos seguintes percentuais:

Quantitativo total do fornecimento por Região	Percentual referente à comprovação da capacidade técnica por Região
Fornecimento de até 200 mil cestas de alimentos	20%
Fornecimento superior a 200.001 cestas	10%

3.17. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

3.18. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

3.19. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo, a empresa terá de apresentar comprovação de capacidade técnica de acordo com o maior percentual exigido.

3.20. A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Ministério da Cidadania, de acordo com o disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013.

3.21. A abertura para a utilização por outro órgão ou entidade da presente aquisição por quem não tenha participado do certame licitatório (carona) procura oportunizar aos interessados não atendidos neste certame, desde que cumpridos os requisitos legais, a realizar uma aquisição mais célere visto que o objeto do presente estudo busca atender famílias indígenas em estado de necessidade decorrente de pandemia por COVID-19, conforme estabeleceu a ADPF de nº 709, caracterizando a necessidade de pronto atendimento pela situação de vulnerabilidade alimentar.

3.22. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.23. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

4.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, "*viabilizar o atendimento da ADPF nº 709/2020, SEI nº10672268, que determina, dentre outras ações, a distribuição de alimentos aos povos indígenas, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19*", foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, geralmente fornecidos como **cestas de alimentos**.

4.2. Atualmente, a Ação de Distribuição de Alimentos, coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério da Cidadania, é executada por meio de dois tipos de instrumentos: Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Ata de Registro de Preço. Por meio do TED, as cestas são adquiridas pela CONAB e entregues em local indicado pelos órgãos parceiros, para que os órgãos distribuam as cestas aos seus públicos beneficiários assistidos. Com a ata de registro de preço, a empresa licitada adquire os produtos, prepara as cestas e as entrega em municípios-polos, definidos em Termo de Referência, para que os órgãos parceiros façam chegar aos beneficiários finais.

4.3. Por meio do TED com a CONAB, os processos de aquisição dos alimentos são realizados pela empresa por meio de leilões eletrônicos dos produtos de forma individualizada visando à confecção das cestas. Devido a dificuldades logísticas para entrega dos produtos nos estados mais distantes, como na Região Norte, pelo fato de que a maioria dos fornecedores de alimentos estão localizados no Centro-Sul do Brasil, os produtos chegam em prazos diferentes atrasando, por vezes, as montagens das cestas. Assim, em alguns casos, houve atrasos na entrega das cestas aos beneficiários em decorrência da chegada dos produtos que compõem a cesta em prazos diferentes.

4.4. Em outros casos, pode ocorrer a dificuldade de obtenção de algum produto no mercado, pois algumas empresas arrematantes não entregaram os alimentos no prazo estabelecido nos Avisos de Compra Pública. Em função desses percalços, a Conab procede à realização de novo leilão eletrônico para aquisição dos produtos não entregues, gerando assim um maior tempo para formação do estoque, como já aconteceu nos últimos processos realizados com a CONAB.

4.5. Outra questão a ser pontuada refere-se a casos em que o fornecedor perde o prazo para entrega de algum produto e inviabiliza a composição prevista para as cestas, sendo entregues cestas incompletas ao beneficiário final, fato também ocorrido

na última aquisição do óleo para diferentes regiões do Brasil. Neste sentido, a distribuição das cestas inicia-se fora dos prazos, e ainda correndo risco de irem incompletas.

4.6. Quanto ao transporte, a CONAB utiliza caminhões de sua propriedade. Em alguns estados, a empresa contrata frete para a distribuição por modo rodoviário. Nesse caso, outro fator que atrasa as entregas aos beneficiários é a dificuldade de negociação de frete pela falta de interesse de licitantes em algumas regiões. Ou ainda, considerando o leilão, os preços previstos para a contratação meses antes acabam sofrendo alterações, gerando custos não previstos e inviabilizando a contratação, atrasando também a distribuição.

4.7. Em resumo, cada um dos fatores apresentados nas entregas pela CONAB pode alterar o cronograma das entregas e impossibilitar o cumprimento da determinação da ADPF de maneira tempestiva.

4.8. A outra forma de aquisição utilizada pela Ação de Distribuição de Alimentos tem sido por meio de Ata de Registro de Preços. Nesse caso, a empresa vencedora do certame monta as cestas, embala e entrega nas localidades indicadas pelo Ministério. Esse instrumento tem se mostrado exitoso e mais eficiente para atender as demandas de forma mais rápida e tempestiva, pela facilidade e agilidade em fazer a solicitação para distribuição das cestas.

4.9. Atualmente está vigente a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico n.º 00002/2021, Processo nº 71000.059288/2020-29, que prevê atendimentos para situações de calamidade e emergência para todo país, com cestas de alimentos de 15kg, a serem disponibilizadas em municípios-polo e retiradas pelos parceiros para distribuição ao público finalístico.

4.10. Entretanto, ressalta-se que pela ata vigente não é possível atender à demanda da ADPF nº 709/2020, por ser esta uma determinação de atendimento específico para indígenas em função da COVID-19. Conforme indicação da FUNAI, os quantitativos de cestas são por coordenações regionais. Ademais, destaca-se ainda que a composição das cestas também é específica, de forma a atender as especificidades dos povos indígenas, conforme demanda da ADPF.

4.11. Assim, para a aquisição e distribuição de cestas aos povos indígenas conforme determinação da ADPF 709/2020, entende-se que a realização de nova Ata de Registro de preço seja a melhor solução.

4.12. Importante destacar que o sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição.

4.13. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os bens licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assumo o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no seu ato constitutivo, para atender a demanda, assim que houver necessidade.

4.14. Assim, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço - ARP - se justifica pelo parcelamento das compras e pela dificuldade de armazenamento de grandes quantidades de cestas por algumas Coordenações Regionais. Desse modo, por não se obrigar o Ministério da Cidadania a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com a definição das prioridades, entende-se que esse sistema é o mais adequado para a aquisição das cestas de alimentos. Ademais, a execução via ARP possibilita que caso haja novos aportes de recursos, seja possível ampliar o atendimento das famílias e alcançar o total de atendimento planejado.

4.15. Pelo exposto, a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias indígenas, por meio de registros de preços, em grupo de itens e realizado de forma regionalizada, mostrou-se a alternativa mais simples e economicamente eficaz de adquirir os produtos para compor as cestas, bem como para garantir sua entrega aos assistidos pelo Ministério da Cidadania.

4.16. O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos, uma vez que a necessidade enquadra-se no seguintes dispositivos do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

4.16.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e

4.16.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

4.17. A licitação se dará por lotes de acordo com regiões pré-definidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo compreende a aquisição de cestas de alimentos para atendimento da população indígena, conforme determina a ADPF nº 709/2020, SEI nº 10672268.

5.2. Conforme disposto na Portaria nº 527/2017 (SEI10672262), não cabe ao Ministério da Cidadania indicar as famílias indígenas a serem atendidas com as cestas de alimentos. Essas indicações são de responsabilidade dos órgãos parceiros, como FUNAI, Fundação Cultural Palmares - FCP, ICMBio e MAPA. São estes Órgãos que detêm o conhecimento de onde estão as comunidades e os contatos de quem fará a articulação para o recebimento e entrega das cestas de alimentos.

5.3. Em atenção à ADPF nº 709/2020, e com a finalidade de identificar a real demanda por crédito para seu atendimento, o Ministério da Cidadania consultou a FUNAI (SEI nº9945800) para levantar o quantitativo de famílias indígenas a serem atendidas. No Ofício nº 315/2021 (SEI nº10047900), a FUNAI informou que, em todo país, existem cerca de 210.137 (duzentos e dez mil cento e trinta e sete) famílias indígenas, mas que este número ainda seria confirmado junto às Coordenações Regionais.

5.4. Com a urgência no cumprimento da ADPF, e a necessidade de estimativa de atendimento para que o Ministério da Cidadania pudesse solicitar crédito extraordinário, a equipe técnica considerou o atendimento às 210.137 famílias indígenas com a entrega de seis cestas de alimentos para cada família (distribuição de cestas que garantissem a alimentação por, no mínimo, 6 meses), totalizando 1.260.822 (um milhão, duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte e duas) cestas, sendo cada cesta a um custo médio estimado de aproximadamente R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mais 10% no valor de custo de logística para distribuição, calculados com base nas cestas adquiridas em 2020. Com estes levantamentos, chegou-se a definição de necessidade de crédito extraordinário no valor de R\$ 173.363.100,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil e cem reais). Este foi o valor concedido por meio da MP 1.054/2021.

5.5. Após levantamento realizado junto às suas unidades descentralizadas, a FUNAI atualizou o número de famílias a serem atendidas e este número passou a ser de 233.117 (duzentos e trinta e três mil cento e dezessete) famílias indígenas, ampliando o escopo do atendimento inicialmente previsto.

5.6. Cabe destacar ainda, que com a inflação crescente sobre o preço dos alimentos e do combustível, provavelmente o custo médio estimado para as aquisição e distribuição de cestas esteja defasado e este custo seja ainda maior. Desse modo, o maior número de famílias a serem atendidas e o custo maior no preço e distribuição das cestas impacta diretamente na capacidade de atendimento deste Ministério com o recurso por hora disponível.

5.7. Além disso, a FUNAI relata dificuldades de algumas Coordenações Regionais com relação ao número de servidores, local de armazenamento das cestas para posterior entrega aos povos indígenas, bem como outras apontadas na Informação Técnica nº 71/2021 (itens 1.11 a 1.14). Estas dificuldades impossibilitam definir exatamente em quais localidades será possível entregar as cestas de alimentos a serem adquiridas pelo Ministério da Cidadania.

5.8. A partir das reuniões da FUNAI juntos às suas Coordenações Regionais (CR) chegou-se à proposição final de 7 (sete) modalidades de cestas alimentares a serem entregues aos povos indígenas, de forma a atender as especificidades dos povos. As

especificações dos itens foram escolhidas por serem as mais usuais no consumo dos indígenas conforme a região e por serem comumente encontrados por fornecedores.

5.9. Para compor as cestas de alimentos foram selecionados de sete a nove produtos, totalizando 20kg, subdivididos em sete modelos. Cada modelo atende a um conjunto de CRs, conforme especificações abaixo:

Modelo de Cesta de Alimentos 1 – CRs: Litoral Sul, Passo Fundo, Interior Sul, Litoral Sudeste e Guarapuava/PR:

- 1 - 7 kg arroz tipo 1
- 2 - 4 Kg feijão preto
- 3 – 2 kg de farinha de trigo
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 2 kg leite em pó integral
- 7 – 1kg café moído, torrado
- 8- 2kg fubá em pó

Modelo de Cesta de Alimentos 2 - CRs: Campo Grande, Ponta Porã, Dourados:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 2 kg leite em pó integral
- 7 – 2kg fubá em pó
- 8- 1kg de erva-mate

Modelo de Cesta de Alimentos 3 - CRs: Nordeste I, Nordeste II, Baixo São Francisco, Sul da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo e João Pessoa/PB:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 4 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 – 1kg flocos de milho
- 8- 1kg farinha de mandioca

Modelo de Cesta de Alimentos 4 - CRs: Amapá e Norte do Pará, Tapajós, Centro Leste do Pará, Baixo Tocantins, Kaiapós Sul do Pará e Maranhão:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 – 1 kg café moído, torrado
- 8- 1kg flocos de milho
- 9 – 2 kg farinha de mandioca

Modelo de Cesta de Alimentos 5 - CRs: Roraima, Rio Negro, Manaus e Médio Purus:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 3 Kg feijão carioca
- 3 – 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 2 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 - 2 kg farinha de mandioca

Modelo de Cesta de Alimentos 6 - CRs: Alto Purus, Guajará- Mirim, Juruá, Ji-Paraná, Cacoal, Madeira:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 1 kg açúcar cristal
- 6 - 3 kg leite em pó integral
- 7 - 1kg café moído, torrado
- 8- 1kg farinha de mandioca

Modelo de Cesta de Alimentos 7 - CRs: Xavante, Cuiabá, Ribeirão Cascalheira e Araguaia Tocantins, Alto Solimões, Vale do Javari, Xingu, Noroeste do MT e Norte do MT:

- 1 - 10 kg arroz tipo 1
- 2 - 2 Kg feijão carioca
- 3 - 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 4 - 1 kg macarrão espaguete
- 5 - 2 kg açúcar cristal
- 6 - 1 kg leite em pó integral
- 7 - 1kg café moído, torrado
- 8- 1kg farinha de mandioca
- 9- 1kg sal

5.10. Esclarece-se que a metodologia de aquisição definida não foi a opção de cestas básicas padronizadas, pois segundo a ADPF nº 709/2020 é necessário realizar a diferenciação dos produtos que serão entregues aos indígenas considerando a regionalização e os hábitos alimentares desse segmento.

5.11. Salienta-se que, de toda forma, a formação de cestas de alimentos com os produtos adquiridos possibilita a fácil aquisição, armazenagem e distribuição dos mesmos.

5.12. Os produtos que compõem as cestas de alimentos propostas são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios regionais, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

5.13. Para maior celeridade e eficiência no atendimento logístico de famílias específicas (indígenas) afetadas pela pandemia, e em função das dimensões continentais do País, foi elaborada sugestão de aquisição e de distribuição dos alimentos em 5 (cinco) regiões:

Norte: Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins

Nordeste: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão

Centro-Oeste: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal

Sudeste: São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais

Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

5.15. Cabe esclarecer que ao todo a FUNAI está subdividida em 39 Coordenações Regionais e que a atuação de uma CR pode abranger mais que um estado federativo.

5.14. Assim, como o Ministério da Cidadania não detém recursos humanos e estrutura logística suficiente para garantir que as cestas de alimentos cheguem às famílias indígenas, entende-se que, com a parceria da FUNAI, a solução mais adequada é adquirir os produtos nas diferentes regiões do País, garantido que a(s) empresa(s) contratada(s) faça(m) todo o trabalho de aquisição, separação, embalagem, transporte, entrega e descarregamento das cestas de alimentos montadas ao destinatário informado pelo Ministério da Cidadania juntamente com a FUNAI.

5.15. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva aos indígenas.

5.16. Atualmente, o pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação usada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. Um dos

grandes argumentos em prol da aplicação do pregão na forma eletrônica é a amplitude de participantes. De certo modo, os agentes que o utilizam sentem-se seguros porque o sistema não revela quem são os licitantes, fortalecendo o argumento da impessoalidade na gestão da licitação e evitando possíveis fraudes.

5.17. Para a entrega das cestas de alimentos foram definidos municípios-polo. O licitante vencedor do certame em cada região deverá entregar as cestas de alimentos nos municípios-polo, que foram definidos em consonância com a área de atuação das Coordenações Regionais adotadas pela FUNAI.

5.18. Para a definição dos municípios levou-se em consideração, sobretudo, a capacidade logística da FUNAI para a distribuição das cestas até às comunidades indígenas. Conforme item 1.22 da Informação Técnica nº 71/2021 (SEI10607102), as Coordenações Regionais apontaram 227 municípios possíveis recebedores das cestas de alimentos, com base na experiência de ações de distribuição de cestas junto à CONAB. Segundo a FUNAI, a diminuição de municípios atendidos, acarretaria maiores gastos e maiores dificuldades por parte das CR's para execução da ação.

5.19. Assim, foram definidos 227 municípios-polo como locais de entrega das cestas de alimentos pela contratada, conforme relação abaixo descrita:

REGIÕES	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNIÍPIOS-POLO (para entrega)
NORTE	Alto Purus (AC)	Boca do Acre/AM
		Porto Velho - Distrito de Extrema/RO
		Assis Brasil /AC
		Sena Madureira/AC
		Manoel Urbano /AC
		Rio Branco/AC
	Juruá (AC)	Cruzeiro do Sul/AC
	Alto Solimões (AM)	Tabatinga/AM
		Benjamin Constant/AM
		São Paulo de Olivença/AM
		Amaturá/AM
		Tonantins/AM
		Santo Antônio do Içá/AM
		Jutaí/AM
		Fonte Boa/AM
	Tefé /AM	
	Madeira (AM)	Humaitá/AM
		Canutama - AM
		Manicoré - AM
		Novo Aripuanã - AM
		Humaitá/AM- Distrito Auxiliadora
		Manicoré/AM - Distrito Bom Suspiro
	Manaus (AM)	Borba/AM
		Nova Olinda do Norte/AM
		Barrerinha/AM
		Autazes/AM
		Castanho/AM
		Careiro da Várzea/AM
		Manaquiri/AM
		Oriximiná/AM
		Manacapuru/AM
		Maués/AM
		Nhamundá/AM
		Manicoré/AM
		Coari/AM
		Itacoatiara (distrito de Novo Remanso)/AM
		Silves/AM
		Urucurá/AM
		Rio Preto da Eva/AM
		Manaus/AM
	Médio Purus (AM)	Pauini/AM
		Lábrea/M
		Canutama/AM
		Tapauá/AM
	Rio Negro (AM)	São Gabriel da Cachoeira-AM
		Santa Isabel do Rio Negro/AM

		Barcelos/AM	
		Atalaia do Norte/AM	
	Vale do Javari (AM)	Eirunepé/AM	
		Envira/AM	
		Itamarati/AM	
	Cacoal (RO)	Cacoal/RO	
	Guajará-Mirim (RO)	Guajará-Mirim/RO	
		Ji-Paraná/RO	
	Ji Paraná (RO)	Porto Velho/RO	
		Alta Floresta d'Oeste/RO	
	Roraima (RR)	Boa Vista/RR	
		Macapá/AP	
	Amapá e Norte do Pará (AP)	Oiapoque/AP	
		Paragominas/PA	
		Capitão Poço/PA	
		Tomé-Açú/PA	
	Baixo Tocantins (PA)	Belém/PA	
		Marabá/PA	
		Tucuruí/PA	
		Novo Repartimento/PA	
	Centro Leste do Pará (PA)	Altamira/PA	
		Redenção/PA	
	Kaiapó Sul do Pará (PA)	Tucumã/PA	
		São Félix do Xingu/PA	
		Santarém/PA	
		Itaituba/PA	
	Tapajós (PA)	Jacareacanga (centro) /PA	
		Jacareacanga 2 (Ramal à 100 km do perímetro urbano) /PA	
		Palmas/TO	
		Gurupi/TO	
		Santa Terezinha/MT	
		São Félix do Araguaia/MT	
		Araguaína/TO	
		Tocantinópolis/TO	
	Araguaia Tocantins (TO)	Itacajá/GO	
		Tocantínia/TO	
		Confresa/MT	
		Minaçu/GO	
		Goiânia/GO	
		Brasília/DF	
		Santa Maria das Barreiras/PA	
CENTRO-OESTE		Pontes e Lacerda/MT	
		Tangará da Serra/MT	
		Comodoro/MT	
		Vilhena/RO	
		Rondonópolis/MT	
		General Carneiro/MT	
		Sapezal/MT	
		Cuiabá/MT	
		Campo Novo do Parecis/MT	
		Nobres/MT	
		Novo Progresso/PA	
		Brasnorte/MT	
		Juara/MT	
		Juína/MT	
		Aripuanã/MT	
		Norte do Mato Grosso (MT)	Colider/MT
		Ribeirão Cascalheira (MT)	Ribeirão Cascalheira/MT
		Barra do Garças/MT	
	Xavante (MT, GO)	Campinápolis/MT	
	Xingu (MT)	Canarana/MT	
	Campo Grande	Campo Grande/MS	
	Dourados	Dourados/MS	
		Amambai/MS	
	Ponta Porã	Ponta Porã/MS	

NORDESTE	Sul da Bahia (BA)	Ilhéus/BA
		Pau Brasil/BA
		São José da Vitória/BA
		Eunápolis/BA
		Porto Seguro/BA
		Itamaraju/BA
	Nordeste I (AL, PE, SE)	Inajá/PE
		Ibimirim/PE
		Buique/PE
		Floresta/PE
		Água Branca/AL
		Pariconha/AL
		Inhapi/AL
		Joaquim Gomes/AL
		Feira Grande/AL
		Palmeira dos Índios/AL
		Pesqueira/PE
		Porto da Folha/SE
		Porto Real do Colégio/AL
		São Sebastião/AL
		Traipu/AL
		Itacuruba/PE
		Orocó/PE
	Recife/PE	
	Maceió/AL	
	Baixo São Francisco (BA, PE)	Ibotirama/BA
		Glória/BA
		Euclides da Cunha/BA
		Banzaê/BA
		Rodelas/BA
		Águas Belas/PE
		Carnaubeira da Penha/PE
		Tacaratu/PE
	Cabrobó/PE	
	Nordeste II (CE, PI, RN)	Fortaleza/CE
		Crato/CE
		Itarema/CE
		Crateús/CE
		Novo Oriente/CE
		Quiterianópolis/CE
		Monsenhor Tabosa/CE
		São Benedito/CE
		Poranga/CE
Piripiri/PI		
Lagoa de São Francisco/PI		
Bom Jesus/PI		
Uruçuí/PI		
Queimada Nova/PI		
Teresina/PI		
Baía Formosa/RN		
Canguaretama/RN		
Macaíba/RN		
Natal/RN		
João Câmara/RN		
Jandim de Angicos/RN		
Assú/RN		
Mossoró/RN		
Apodi/RN		
Ceará-Mirim		
João Pessoa (PB)	João Pessoa/PB	
	Rio Tinto/PB	
	Marcação/PB	
Maranhão (MA)	Baía da Traição/PB	
	Imperatriz/MA	
	Teófilo Otoni/MG	

SUDESTE	Minas Gerais e Espírito Santo	São João das Missões/MG
		Santa Helena De Minas/MG
		Resplendor/MG
		Carmésia/MG
		Aracruz/ES
		Governador Valadares/MG
	Litoral Sudeste (SP, RJ)	São Paulo/SP
		Itanhaém/SP
		Paraty/RJ
		Braúna/SP
		Bauru/SP
		Itaquaquecetuba/SP
		Pariquera-Açu/SP
		Bertioga/SP
		Ubatuba/SP
		Barão de Antonina/SP
		Tapiraí/SP
Guarulhos/SP		
SUL	Litoral Sul	São José/SC
		Joinville/SC
		José Boiteux/SC
		Matinhos/PR
		Cruz Alta/RS
		Canoas/RS
	Interior Sul	Herval D'oeste/SC
	Guarapuava	Curitiba/PR
		Mafra/SC
		São Jerônimo da Serra/PR
		Santa Amélia/PR
		Abatiá/PR
		Tomazina/PR
		Cândido Abreu/PR
		Manoel Ribas/PR
		Inácio Martins/PR
		Turvo/PR
		Vitorino/PR
		Barracão/PR
		Planalto/PR
		Guaíra/PR
		Terra Roxa/PR
		Santa Helena/PR
		Itaipulândia/PR
		Diamante D'Oeste
		São Miguel do Iguaçu/PR
		Mangueirinha/PR
	Nova Laranjeiras/PR	
	Laranjeiras do Sul/PR	
	Ortigueira/PR	
	Tamarana/PR	
	Passo Fundo	Passo Fundo/RS
		Porto Alegre/RS

5.20. A contratada, ao estimar o valor da contratação, deverá calcular o custo da aquisição dos alimentos, conforme os Modelos de Cesta de Alimentos de 1 a 7, definidos no título 4. "levantamento de mercado"; realizar a embalagem dos alimentos para montagem das cestas, adesivando-as conforme previsto; transportar, entregar e descarregar as cestas de alimentos nos municípios-polo, em data e local a serem definidos pelo Ministério da Cidadania.

5.21. O quantitativo da entrega deverá ser definido previamente à contratação pelo Ministério da Cidadania.

5.22. A partir do detalhamento dos quantitativos por região, foi realizada a previsão de atendimento por Coordenação Regional.

5.23. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios-polo determinados pelo Ministério da Cidadania deverão obedecer o prazo

máximo estabelecido para as entregas de até 20 (vinte) dias corridos na região Norte e até 15 (quinze) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda as necessidades da Administração.

5.24. Por se tratar de pagamento com recurso decorrente de abertura de crédito extraordinário, em função da necessidade urgente de atendimento das famílias indígenas em situação de insegurança alimentar, pode haver a necessidade de que seja realizado o empenho financeiro na sua totalidade.

5.25. Assim, entende-se a necessidade da assinatura de termo de contrato com previsão de entregas parceladas serem demandadas por documento denominado ordem de fornecimento ou outro documento que a administração eleger como viável.

5.26. Em qualquer caso, poderá ainda a Administração optar pela emissão de nota de empenho como substitutivo do termo de contrato.

5.27. Caso não seja possível que um servidor do Ministério receba presencialmente os produtos adquiridos no local de destino, ficará a FUNAI responsável por formalmente designar um servidor para recebimento das cestas no seu destino final e encaminhar as informações decorrentes do recebimento ao Ministério da Cidadania, valendo-se para tanto dos recursos que dispuser, como arquivos fotográficos, testemunhas, etc.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Como relatado anteriormente, insta destacar que o Ministério da Cidadania está a cumprir determinação sobre distribuição de cestas alimentares no âmbito do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19, quanto aos povos indígenas, conforme consta da ADPF nº 709/2020, que, inclusive, estabelece que os atendimentos deverão se estender até o fim da pandemia.

6.2. Por meio de levantamento realizado junto à FUNAI, esta indicou que o número total de famílias a serem atendidas é de 233.117 (duzentos e trinta e três mil cento e dezessete) famílias indígenas. Para definição dos quantitativos, a FUNAI realizou junto às suas unidades descentralizadas daquela Fundação levantamento do número de famílias por Coordenação Regional.

6.3. Em atenção à ADPF que estabelece que os atendimentos deverão ocorrer até o fim da pandemia, a equipe técnica estimou a distribuição de 6 cestas de alimentos a cada família indígena, que pudesse garantir sua alimentação por, no mínimo, 6 meses. Assim, o montante total de cestas previsto é de 1.398.702 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil setecentos e duas) cestas de alimentos.

6.4. Entende-se que a cesta de alimentos a ser disponibilizada poderá atender a uma família de 5 pessoas e, portanto, o quantitativo de cestas a ser disponibilizado por Coordenação Regional foi calculado com base no atendimento às famílias e não a indivíduos.

6.5. Por questões de logística, para se chegar o mais próximos das comunidades indígenas e ter maior garantia de distribuição dos alimentos pela FUNAI nas aldeias, dividiu-se a demanda por cestas em 5 regiões, em 39 Coordenações Regionais e 227 municípios-polo. Com esta divisão pretende-se otimizar o tempo de resposta e da logística aumentando-se as chances de êxito na distribuição dos alimentos às famílias indígenas.

6.6. Considerando as dificuldades por vezes encontradas para se chegar a algumas comunidades indígenas, seja por questões de distância, de transporte ou mesmo por condições climáticas, a FUNAI poderá fazer a distribuição das cestas às famílias por etapas. Em algumas CRs, a família indígena pode receber 2 ou mais cestas em uma mesma entrega que é denominada de etapa. Assim, a depender de sua localização e das condições climáticas e de logística de entrega, pode acontecer que as 6 cestas de alimentos destinadas a cada família indígena, cheguem em 2 ou 3 "etapas" e não necessariamente a cada mês, por exemplo.

6.7. O intervalo mínimo entre uma entrega e outra aos municípios-polos será de 15 (quinze) dias corridos.

6.8. Os cronogramas de distribuição das cestas por município-polo serão

informados a posteriori, no momento da solicitação das cestas.

6.9. Posto isso, por meio da Informação Técnica nº 71/2021, a FUNAI apresentou a quantidade de cestas a serem entregues por município-polo de cada Coordenação Regional, por Região.

6.10. Segue abaixo planilha apresentada pela FUNAI:

REGIÕES	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNIÍCIOS-POLO (para entrega)	TIPOS DE CESTAS	Nº TOTAL DE CESTAS
NORTE	Alto Purus (AC)	Boca do Acre/AM	Cesta 6	3.162
		Porto Velho - Distrito de Extrema/RO		1.140
		Assis Brasil /AC		2.748
		Sena Madureira/AC		864
		Manoel Urbano /AC		5.448
		Rio Branco/AC		1.290
	Juruá (AC)	Cruzeiro do Sul/AC	Cesta 6	33.378
	Alto Solimões (AM)	Tabatinga/AM	Cesta 7	38.766
		Benjamin Constant/AM		23.370
		São Paulo de Olivença/AM		33.396
		Amaturá/AM		12.330
		Tonantins/AM		7.962
		Santo Antônio do Içá/AM		15.798
		Jutai/AM		8.568
		Fonte Boa/AM		8.196
	Madeira (AM)	Tefé /AM	Cesta 6	14.904
		Humaitá/AM		2.904
		Canutama - AM		228
		Manicoré - AM		2.640
		Novo Aripuanã - AM		258
		Humaitá/AM- Distrito Auxiliadora		672
	Manaus (AM)	Manicoré/AM - Distrito Bom Suspiro	Cesta 5	492
		Borba/AM		2.868
		Nova Olinda do Norte/AM		10.620
		Barrerinha/AM		14.928
		Autazes/AM		20.208
		Castanho/AM		1.824
		Careiro da Várzea/AM		1.542
		Manaquiri/AM		2.808
		Oriximiná/AM		3.336
		Manacapuru/AM		4.692
		Maués/AM		9.402
		Nhamundá/AM		1.176
Manicoré/AM		4.050		
Coari/AM		4.308		
Itacoatiara (distrito de Novo Remanso)/AM		2.700		
Silves/AM		612		
Urucurá/AM		240		
Rio Preto da Eva/AM	1.200			
Manaus/AM	13.800			
Médio Purus (AM)	Pauini/AM	Cesta 5	4.716	
	Lábrea/M		9.198	
	Canutama/AM		1.242	
	Tapauá/AM		5.856	
Rio Negro (AM)	São Gabriel da Cachoeira-AM	Cesta 5	9.000	
	Santa Isabel do Rio Negro/AM		4.800	
	Barcelos/AM		4.056	
Vale do Javari (AM)	Atalaia do Norte/AM	Cesta 7	10.782	
	Eirunepé/AM		6.060	
	Envira/AM		1.638	
	Itamarati/AM		1.788	
Cacoal (RO)	Cacoal/RO	Cesta 6	5.538	
Guajará-Mirim (RO)	Guajará-Mirim/RO	Cesta 6	8.016	
Ji Paraná (RO)	Ji-Paraná/RO	Cesta 6	5.076	
	Porto Velho/RO		1.128	
	Alta Floresta d'Oeste/RO		1.434	
Roraima (RR)	Boa Vista/RR	Cesta 5	70.020	

	Amapá e Norte do Pará (AP)	Macapá/AP	Cesta 4	6.192
		Oiapoque/AP		9.810
	Baixo Tocantins (PA)	Paragominas/PA	Cesta 4	1.908
		Capitão Poço/PA		1.800
		Tomé-Açu/PA		1.080
		Belém/PA		720
		Marabá/PA		6.528
		Tucuruí/PA		1.524
		Novo Repartimento/PA		1.698
	Centro Leste do Pará (PA)	Altamira/PA	Cesta 4	9.900
	Kaiapó Sul do Pará (PA)	Redenção/PA	Cesta 4	4.044
		Tucumã/PA		4.785
		São Félix do Xingu/PA		1.671
	Tapajós (PA)	Santarém/PA	Cesta 4	17.130
		Itaituba/PA		1.572
		Jacareacanga (centro) /PA		9.666
		Jacareacanga 2 (Ramal à 100 km do perímetro urbano) /PA		6.630
	Araguaia Tocantins (TO)	Palmas/TO	Cesta 7	996
		Gurupi/TO		5.220
		Santa Terezinha/MT		2.400
		São Félix do Araguaia/MT		6.120
		Araguaína/TO		1.770
		Tocantinópolis/TO		6.000
		Itacajá/GO		9.900
		Tocantínia/TO		10.170
		Confresa/MT		2.700
		Minaçu/GO		66
		Goiânia/GO		1.320
		Brasília/DF		1.500
		Santa Maria das Barreiras/PA		528
			Total Cestas Norte:	604.524
CENTRO-OESTE	Cuiabá (MT)	Pontes e Lacerda/MT	Cesta 7	1.434
		Tangará da Serra/MT		2.742
		Comodoro/MT		2.580
		Vilhena/RO		1.734
		Rondonópolis/MT		2.034
		General Carneiro/MT		828
		Sapezal/MT		780
		Cuiabá/MT		2.064
		Campo Novo do Parecis/MT		1.188
		Nobres/MT		396
		Novo Progresso/PA		2.634
		Noroeste do Mato Grosso (MT)		Brasnorte/MT
	Juara/MT		1.866	
	Juína/MT		4.056	
		Aripuanã/MT		1.176
	Norte do Mato Grosso (MT)	Colider/MT	Cesta 7	5.118
	Ribeirão Cascalheira (MT)	Ribeirão Cascalheira/MT	Cesta 7	7.284
	Xavante (MT, GO)	Barra do Garças/MT	Cesta 7	8.768
		Campinápolis/MT		12.448
Xingu (MT)	Canarana/MT	Cesta 7	8.058	
Campo Grande	Campo Grande/MS	Cesta 2	58.692	
Dourados	Dourados/MS	Cesta 2	49.710	
Ponta Porã	Amambai/MS	Cesta 2	19.224	
	Ponta Porã/MS		40.104	
			Total Cestas Centro-Oeste:	235.890
	Sul da Bahia (BA)	Ilhéus/BA	Cesta 3	9.000
		Pau Brasil/BA		8.826
		São José da Vitória/BA		2.700
		Eunápolis/BA		9.000
		Porto Seguro/BA		15.600
		Itamaraju/BA		6.000
		Inajá/PE		408
	Ibimirim/PE		10.812	

NORDESTE	Nordeste I (AL, PE, SE)	Buique/PE		6.600
		Floresta/PE		8.418
		Água Branca/AL		720
		Pariconha/AL		7.680
		Inhapi/AL		900
		Joaquim Gomes/AL		4.200
		Feira Grande/AL		1.032
		Palmeira dos Índios/AL	Cesta 3	6.600
		Pesqueira/PE		13.452
		Porto da Folha/SE		990
		Porto Real do Colégio/AL		7.440
		São Sebastião/AL		3.306
		Traipu/AL		174
		Itacuruba/PE		1.968
		Orocó/PE		420
		Recife/PE		180
	Maceió/AL		90	
	Baixo São Francisco (BA, PE)	Ibotirama/BA		3.690
		Glória/BA		9.570
		Euclides da Cunha/BA		2.100
		Banzaê/BA		5.142
		Rodelas/BA	Cesta 3	5.916
		Águas Belas/PE		7.800
		Carnaubeira da Penha/PE		16.350
		Tacaratu/PE		22.890
	Nordeste II (CE, PI, RN)	Cabrobó/PE		17.598
Fortaleza/CE			31.188	
Crato/CE			660	
Itarema/CE			8.520	
Crateús/CE			4.848	
Novo Oriente/CE			780	
Quiterianópolis/CE			972	
Monsenhor Tabosa/CE			9.744	
São Benedito/CE			2.250	
Poranga/CE			2.250	
Piripiri/PI			1.476	
Lagoa de São Francisco/PI			744	
Bom Jesus/PI			1.710	
Uruçuí/PI		Cesta 3	1.146	
Queimada Nova/PI			186	
Teresina/PI			444	
Baía Formosa/RN			1.596	
Canguaretama/RN			1.356	
Macaíba/RN			2.790	
Natal/RN			528	
João Pessoa (PB)	João Câmara/RN		4.506	
	Jandim de Angicos/RN		396	
	Assú/RN		264	
	Mossoró/RN		108	
	Apodi/RN		360	
	Ceará-Mirim		1.458	
	João Pessoa/PB		1.542	
	Rio Tinto/PB	Cesta 3	8.850	
	Marcação/PB		16.866	
	Baía da Traição/PB		14.910	
Maranhão (MA)	Imperatriz/MA	Cesta 4	61.272	
			Total Cestas Nordeste:	401.292
SUDESTE	Minas Gerais e Espírito Santo	Teófilo Otoni/MG		984
		São João das Missões/MG		16.272
		Santa Helena De Minas/MG		3.132
		Resplendor/MG	Cesta 3	912
		Carmésia/MG		780
		Aracruz/ES		9.228
	Governador Valadares/MG		3.582	
		São Paulo/SP		3.948
		Itanhaém/SP		3.390
		Paraty/RJ		1.416

		Braúna/SP		1.416
		Bauru/SP		1.326
		Itaquaquecetuba/SP		1.080
	Litoral Sudeste (SP, RJ)	Pariquera-Açu/SP	Cesta 1	1.038
		Bertioga/SP		900
		Ubatuba/SP		606
		Barão de Antonina/SP		372
		Tapiraí/SP		360
		Guarulhos/SP		240
			Total Cestas Região Sudeste:	50.982
		São José/SC		1.992
		Joinville/SC		1.110
	Litoral Sul	José Boiteux/SC	Cesta 1	6.810
		Matinhos/PR		546
		Cruz Alta/RS		1.968
		Canoas/RS		4.518
	Interior Sul	Herval D' oeste/SC	Cesta 1	14.676
		Curitiba/PR		258
		Mafra/SC		72
		São Jerônimo da Serra/PR		2.208
		Santa Amélia/PR		408
		Abatiá/PR		138
		Tomazina/PR		330
		Cândido Abreu/PR		1.368
		Manoel Ribas/PR		2.700
		Inácio Martins/PR		192
		Turvo/PR		1.038
		Vitorino/PR		72
		Barracão/PR		60
	Guarapuava	Planalto/PR	Cesta 1	96
		Guaira/PR		2.310
		Terra Roxa/PR		876
		Santa Helena/PR		612
		Itaipulândia/PR		408
		Diamante D'Oeste		900
		São Miguel do Iguaçu/PR		900
		Mangueirinha/PR		5.130
		Nova Laranjeiras/PR		5.910
		Laranjeiras do Sul/PR		210
		Ortigueira/PR		1.674
		Tamarana/PR		3.552
	Passo Fundo	Passo Fundo/RS	Cesta 1	40.188
		Porto Alegre/RS		2.784
			Total Cestas Região Sul:	106.014
			Total de Cestas Final	1.398.702

6.11. Para o atendimento da determinação da ADPF nº 709/2020, o Ministério da Cidadania dispõe de crédito extraordinário no valor de R\$ 173.363.100,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil e cem reais), concedido por meio da MP 1.054/2021, SEI nº 10672276.

6.12. Entretanto, cabe destacar que, a depender do preço das cestas e o custo de distribuição devido à capilaridade (municípios) das entregas solicitada pela FUNAI, valor este a ser estimado em regular pesquisa de preços, provavelmente o custo necessário para o atendimento do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os povos indígenas seja divergente daquele previsto quando solicitado o crédito extraordinário pelo Ministério da Cidadania, podendo ser necessário estimar custos para atendimentos nas Coordenações Regionais, alternativamente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se que os valores de cada cesta de alimentos com os itens sugeridos sejam:

- I - de R\$ 108,35 (cento e oito reais e trinta e cinco centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 1;
- II - de R\$ 113,93 (cento e treze reais e noventa e três centavos), para

o Modelo de Cesta de Alimentos 2;

III - de R\$ 104,57 (cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 3;

IV - de R\$ 139,27 (cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 4;

V - de R\$ 126,55 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 5;

VI - de R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para o Modelo de Cesta de Alimentos 6;

VII - de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), para o Modelo de Cesta de Alimentos 7.

7.2. Entretanto, como a aquisição deve ser realizada de forma regionalizada estima-se que pode haver uma variação deste valor, que vai ser determinado por regular pesquisa de preços, com base na Instrução Normativa nº 73/2020, a ser realizada por setor competente do Ministério da Cidadania.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em conformidade com a Lei nº 8.866, de 1993, em seu art. 23:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...].

8.2. e ainda com a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.3. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A Ação de Distribuição de Alimentos, coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério da Cidadania, é executada por meio de dois tipos de instrumentos: Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Ata de Registro de Preço.

9.2. Atualmente está vigente o TED 08/2020, e nesse processo está prevista distribuição de 1,6 milhões de cestas para indígenas, quilombolas, extrativistas e pescadores, e já está cerca de 50% executado, com previsão de encerramento em dezembro de 2021. A execução do TED se dá com orçamento da MP 1.008/2020 para atender famílias em vulnerabilidade pela pandemia do COVID-19.

9.3. Também está vigente a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico n.º 00002/2021, Processo nº 71000.059288/2020-29, que prevê atendimentos para situações de calamidade e emergência para todo país, com cestas de alimentos de 15kg, a serem disponibilizadas em municípios-polo e retiradas pelos parceiros para distribuição ao público finalístico. Nesse caso, a empresa vencedora do certame monta as cestas, embala e entrega nas localidades indicadas pelo Ministério.

10. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratações do Ministério da Cidadania, conforme item 830 do PAC - 2021.

10.2. O Plano estratégico do Ministério da Cidadania destaca como uma das entregas à sociedade a "*democratização do acesso aos bens da cidadania*". O direito à alimentação é um dos direitos básicos previstos na Constituição brasileira.

10.3. O objetivo finalístico 1.3 estabelece que o Ministério da Cidadania deve "*promover de forma integrada e articulada políticas de proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos*".

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A pandemia da Covid-19 impactou a situação de milhares de famílias e indivíduos no Brasil, sobretudo daqueles que já vêm de uma situação de vulnerabilidade social e econômica. Diversos segmentos tiveram suas rendas diretamente impactadas e, conseqüentemente, dificultando o acesso à alimentação adequada e em quantidade suficiente.

11.2. O atendimento com a distribuição de cestas de alimentos determinado pela ADPF 709/2020 objetiva que todas as famílias indígenas do país tenham acesso a alimentos de forma tempestiva, garantindo a segurança alimentar e nutricional desses povos, por no mínimo 6 meses.

11.3. Ademais, o acesso aos alimentos por meio da distribuição das cestas, além de garantir a segurança alimentar das famílias, contribui com o isolamento social dos povos indígenas, na medida em que diminui a necessidade de estarem em centros comerciais para aquisição de alimentos.

11.4. A escolha de cada tipo de alimento que comporá as cestas levou em consideração os hábitos alimentares dos povos indígenas, os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem, bem como a experiência da SEISP com a execução da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos.

11.5. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

11.6. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Ministério da Cidadania.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério da Cidadania.

12.2. O Órgão possui corpo técnico capacitado para realizar a fiscalização tanto da Ata de Registro de Preços como dos contratos administrativos decorrentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Considera-se que a aquisição realizada de forma regionalizada favorece a economia local e, assim, promove o desenvolvimento regional.

13.2. Para embalagem das cestas de alimentos, a Contratada deverá utilizar preferencialmente embalagem descartável.

13.3. A Contratada deverá utilizar preferencialmente mão de obra local.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias brasileiras que possam se encontrar em situação de emergência em função de desastres naturais ou outras calamidades.

Equipe de Planejamento da Contratação

Mariangela Davis CPF: 291.478.161-04	Elaina Carvalho Lemos de Oliveira CPF: 843.989.301-91	Marina Godoi de Lima CPF: 892.276.461-91	Rachel Alves Pereira de Mello CPF: 021.200.571-50	Anderson Dias Ferreira da Silva CPF: 848.247.431-68
---	--	---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 03/08/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves Pereira de Mello, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 03/08/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a) de Planejamento da Contratação**, em 03/08/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marina Godoi de Lima, Assessor(a)**, em 09/08/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10530978 e o código CRC 137AEB7F.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO II - ORDEM DE FORNECIMENTO O

Ordem de Fornecimento nº :

1. DADOS DO EVENTO

- 1.1. Local de entrega:
- 1.2. Tipo de Cesta de alimentos:
- 1.3. Quantidade de Cestas de alimentos:
- 1.4. Área Demandante:
- 1.5. Contato do Responsável (área demandante):
- 1.6. e-mail:
- 1.7. Telefone:

2. DOS ITENS

REGIÃO/LOTE	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNIÍPIOS-POLO	TIPOS DE CESTAS (Por Coordenação Regional)	Nº TOTAL DE CESTAS

3. OBSERVAÇÕES

- 3.1. (Informações adicionais)

Responsável pela demanda

Aprovo a demanda.

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 25/08/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marina Godoi de Lima, Assessor(a)**, em 25/08/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves Pereira de Mello, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 25/08/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10922016 e o código CRC 01488A82.

AÇÃO

BRASIL

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (documento em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério da Cidadania - MC.

Assunto Proposta Comercial - Pregão Eletrônico nº ____/2021

Processo n.º xxxxxxxxxxxx

Apresentamos ao Ministério da Cidadania nossa proposta comercial para prestação de serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2021:

Nº do Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidades	Valor Unit.	Valor Total
	Fornecimento de cestas básicas para garantir a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, conforme determina a ADPF nº 709/2020. REGIÃO: ??? LOTE: ???	Unidade			

Valor total de nossa proposta: _____ (_____).

Declaramos que:

a) o prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias (Observação: não inferior a sessenta dias);

b) estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021, do Ministério da Cidadania;

c) declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

d) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo Ministério da Cidadania como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Dados da empresa:

Razão Social:					
CNPJ nº:					
Endereço:					
Telefone:		Endereço Eletrônico:			
Cidade:		UF:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta:

Nome:					
CPF:		Cargo/Função:			
Carteira de Identidade:		Expedido por:			
Nacionalidade		Estado Civil:			
Endereço:					
Telefone Fixo:		Celular:			
Endereço Eletrônico:					

Local e data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 04/08/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves Pereira de Mello**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 04/08/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Davis**, Coordenador(a)-Geral, em 04/08/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10691512 e o código CRC BEBC8429.

Referência: Processo nº 71000.038930/2021-17

SEI nº 10691512



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – COVID-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (COVID-19)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 e suas eventuais alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para , especificado(s) no(s) item(ns)..... do do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. *A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.*

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (máximo de 6 meses), a partir do(a)....., prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços não poderá ser mais utilizada para novos contratos caso advenha o fim da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19, conforme art. 17 da MP 1.047/21.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Sem prejuízo da pesquisa feita nos moldes do item anterior, a administração deverá, previamente às contratações celebradas após 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, refazer a estimativa de preços, com o intuito de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário, nos termos do art. 4º, §4º da MP 1.047/21.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto

registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº

10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 13 da MP 1.047/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por Wagner Ferreira Moraes, Equipe de Apoio, em 09/09/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 11035312 e o código CRC C94DC3C9.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.038930/2021-17

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA
_____, E A EMPRESA
_____.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por _____, o(a) Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador da Carteira Funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº ____/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.038930/2021-17 e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cestas de alimentos, para atendimento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 709/2020, em que o Supremo Tribunal Federal determinou à União a formulação do Plano de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no qual consta, entre outras ações, a distribuição de alimentos, com vistas a mitigar a insegurança alimentar enquanto durar a pandemia da COVID-19, de acordo com as condições e quantidades estimadas estabelecidas no Termo de Referência e

seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

REGIÃO/LOTE	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNICÍPIOS-POLO (para entrega)	TIPOS DE CESTAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
					R\$
					R\$
TOTAL	-	-	-	-	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____, com início na data de _____ e encerramento em _____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

FT:

Natureza da Despesa:

PI:

PTRES:

SB:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na MP nº 1.047/21, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações no art. 10 da MP nº 1.046/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes**, Coordenador(a) de Contratos, em 01/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10983082 e o código CRC 136087E0.

Referência: Processo nº 71000.038930/2021-17

SEI nº 10983082



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE COMPRAS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGIÃO/LOTE	COORDENAÇÃO REGIONAL	MUNICÍPIOS-POLO (para entrega)	TIPOS DE CESTAS (Por Coordenação Regional)	Nº TOTAL DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO DAS CESTAS	VALOR TOTAL DAS CESTAS			
REGIÃO NORTE / LOTE 01	Alto Purus (AC)	Boca do Acre/AM	Cesta 6	2.635	R\$ 186,17	R\$ 490.557,95			
		Porto Velho - Distrito de Extrema/RO		950	R\$ 186,17	R\$ 176.861,50			
		Assis Brasil /AC		2.290	R\$ 186,17	R\$ 426.329,30			
		Sena Madureira/AC		720	R\$ 186,17	R\$ 134.042,40			
		Manoel Urbano /AC		4.540	R\$ 186,17	R\$ 845.211,80			
		Rio Branco/AC		1.075	R\$ 186,17	R\$ 200.132,75			
		Juruá (AC)		Cruzeiro do Sul/AC	Cesta 6	27.815	R\$ 186,17	R\$ 5.178.318,55	
				Tabatinga/AM		32.305	R\$ 135,15	R\$ 4.366.020,75	
				Benjamin Constant/AM		19.475	R\$ 135,15	R\$ 2.632.046,25	
				São Paulo de Olivença/AM		27.830	R\$ 135,15	R\$ 3.761.224,50	
	Amaturá/AM		10.275	R\$ 135,15		R\$ 1.388.666,25			
	Tonantins/AM		6.635	R\$ 135,15		R\$ 896.720,25			
	Santo Antônio do Içá/AM		13.165	R\$ 135,15		R\$ 1.779.249,75			
	Jutaí/AM		7.140	R\$ 135,15		R\$ 964.971,00			
	Fonte Boa/AM		6.830	R\$ 135,15		R\$ 923.074,50			
	Tefé /AM		12.420	R\$ 135,15		R\$ 1.678.563,00			
	Alto Solimões (AM)	Humaitá/AM	Cesta 6	5.995	R\$ 186,17	R\$ 1.116.089,15			
		Borba/AM		2.390	R\$ 134,18	R\$ 320.690,20			
		Nova Olinda do Norte/AM		8.850	R\$ 134,18	R\$ 1.187.493,00			
		Barreirinha/AM		12.440	R\$ 134,18	R\$ 1.669.199,20			
		Autazes/AM		16.840	R\$ 134,18	R\$ 2.259.591,20			
		Castanho/AM		1.520	R\$ 134,18	R\$ 203.953,60			
		Careiro da Várzea/AM		1.285	R\$ 134,18	R\$ 172.421,30			
		Manaquiri/AM		2.340	R\$ 134,18	R\$ 313.981,20			
		Oriximiná/AM		2.780	R\$ 134,18	R\$ 373.020,40			
		Manacapuru/AM		3.910	R\$ 134,18	R\$ 524.643,80			
	Manaus (AM)	Maués/AM	Cesta 5	7.835	R\$ 134,18	R\$ 1.051.300,30			
		Nhamundá/AM		980	R\$ 134,18	R\$ 131.496,40			
		Manicoré/AM		3.375	R\$ 134,18	R\$ 452.857,50			
		Coari/AM		3.590	R\$ 134,18	R\$ 481.706,20			
		Itacoatiara (distrito de Novo Remanso)/AM		2.250	R\$ 134,18	R\$ 301.905,00			
		Silves/AM		510	R\$ 134,18	R\$ 68.431,80			
		Urucurá/AM		200	R\$ 134,18	R\$ 26.836,00			
		Rio Preto da Eva/AM		1.000	R\$ 134,18	R\$ 134.180,00			
		Manaus/AM		11.500	R\$ 134,18	R\$ 1.543.070,00			
		Pauini/AM		3.930	R\$ 134,18	R\$ 527.327,40			
	Médio Purus (AM)	Lábrea/AM	Cesta 5	7.665	R\$ 134,18	R\$ 1.028.489,70			
		Canutama/AM		1.035	R\$ 134,18	R\$ 138.876,30			
		Tapauá/AM		4.880	R\$ 134,18	R\$ 654.798,40			
		São Gabriel da Cachoeira-AM		7.500	R\$ 134,18	R\$ 1.006.350,00			
		Santa Isabel do Rio Negro/AM		4.000	R\$ 134,18	R\$ 536.720,00			
		Barcelos/AM		3.380	R\$ 134,18	R\$ 453.528,40			
		Atalaia do Norte/AM		8.985	R\$ 135,15	R\$ 1.214.322,75			
		Eirunepé/AM		5.050	R\$ 135,15	R\$ 682.507,50			
		Envira/AM		1.365	R\$ 135,15	R\$ 184.479,75			
		Itamarati/AM		1.490	R\$ 135,15	R\$ 201.373,50			
	Rio Negro (AM)	Cacoal/RO	Cesta 6	4.615	R\$ 186,17	R\$ 859.174,55			
		Guajará-Mirim/RO		6.680	R\$ 186,17	R\$ 1.243.615,60			
		Ji-Paraná/RO		4.230	R\$ 186,17	R\$ 787.499,10			
		Porto Velho/RO		940	R\$ 186,17	R\$ 174.999,80			
		Alta Floresta d'Oeste/RO		1.195	R\$ 186,17	R\$ 222.473,15			
		Roraima (RR)		Cesta 5	58.350	R\$ 134,18	R\$ 7.829.403,00		
		Macapá/AP			5.160	R\$ 136,88	R\$ 706.300,80		
		Oiapoque/AP			8.175	R\$ 136,88	R\$ 1.118.994,00		
		Paragominas/PA			1.590	R\$ 136,88	R\$ 217.639,20		
		Capitão Poço/PA			1.500	R\$ 136,88	R\$ 205.320,00		
	Tomé-Açu/PA	900	R\$ 136,88		R\$ 123.192,00				
	Belém/PA	600	R\$ 136,88		R\$ 82.128,00				
	Marabá/PA	5.440	R\$ 136,88		R\$ 744.627,20				
	Tucuruí/PA	1.270	R\$ 136,88		R\$ 173.837,60				
	Novo Repartimento/PA	1.415	R\$ 136,88		R\$ 193.685,20				
	Centro Leste do Pará (PA)	Altamira/PA	Cesta 4	8.250	R\$ 136,88	R\$ 1.129.260,00			
		Redenção/PA		3.370	R\$ 136,88	R\$ 461.285,60			
		Tucumã/PA		3.988	R\$ 136,88	R\$ 545.877,44			
		São Félix do Xingu/PA		1.393	R\$ 136,88	R\$ 190.673,84			
		Santarém/PA		14.275	R\$ 136,88	R\$ 1.953.962,00			
		Itaituba/PA		1.310	R\$ 136,88	R\$ 179.312,80			
		Jacareacanga (centro) /PA		8.055	R\$ 136,88	R\$ 1.102.568,40			
		Jacareacanga 2 (Ramal à 100 km do perímetro urbano) /PA		5.525	R\$ 136,88	R\$ 756.262,00			
		Araguaia Tocantins (TO)		Palmas/TO	Cesta 7	830	R\$ 135,15	R\$ 112.174,50	
				Gurupi/TO		4.350	R\$ 135,15	R\$ 587.902,50	
	Santa Terezinha/MT		2.000	R\$ 135,15		R\$ 270.300,00			
	São Félix do Araguaia/MT		5.100	R\$ 135,15		R\$ 689.265,00			
	Araguaína/TO		1.475	R\$ 135,15		R\$ 199.346,25			
	Tocantinópolis/TO		5.000	R\$ 135,15		R\$ 675.750,00			
	Itacajá/GO		8.250	R\$ 135,15		R\$ 1.114.987,50			
	Tocantínia/TO		8.475	R\$ 135,15		R\$ 1.145.396,25			
	Confresa/MT		2.250	R\$ 135,15		R\$ 304.087,50			
	Minaçu/GO		55	R\$ 135,15		R\$ 7.433,25			
	Nordeste do Mato Grosso (MT)	Goiânia/GO	Cesta 7	1.100	R\$ 135,15	R\$ 148.665,00			
		Brasília/DF		1.250	R\$ 135,15	R\$ 168.937,50			
		Santa Maria das Barreiras/PA		440	R\$ 135,15	R\$ 59.466,00			
		Total Cestas Região Norte:				503.771	VALOR TOTAL - REGIÃO NORTE	R\$ 71.289.432,98	
				Cuiabá (MT)	Pontes e Lacerda/MT	Cesta 7	1.195	R\$ 135,15	R\$ 161.504,25
					Tangará da Serra/MT		2.335	R\$ 135,15	R\$ 315.575,25
					Comodoro/MT		1.750	R\$ 135,15	R\$ 236.512,50
					Vilhena/RO		1.845	R\$ 135,15	R\$ 249.351,75
					Rondonópolis/MT		1.850	R\$ 135,15	R\$ 250.027,50
					Sapezal/MT		650	R\$ 135,15	R\$ 87.847,50
	Cuiabá/MT		2.535		R\$ 135,15		R\$ 342.605,25		
	Campo Novo do Parecís/MT		990		R\$ 135,15		R\$ 133.798,50		
	Novo Progresso/PA		2.195		R\$ 135,15		R\$ 296.654,25		
	Brasnorte/MT	810	R\$ 135,15		R\$ 109.471,50				
	Nordeste do Mato Grosso (MT)	Juara/MT	Cesta 7	1.555	R\$ 135,15	R\$ 210.158,25			
		Juina/MT		3.380	R\$ 135,15	R\$ 456.807,00			

REGIÃO CENTRO-OESTE / LOTE 03		Aripuanã/MT		980	R\$	135,15	R\$	132.447,00	
		Norte do Mato Grosso (MT)	Colider/MT	Cesta 7	4.265	R\$	135,15	R\$	576.414,75
		Ribeirão Cascalheira (MT)	Canarana/MT	Cesta 7	2.375	R\$	135,15	R\$	320.981,25
			Água Boa/MT	Cesta 7	2.060	R\$	135,15	R\$	278.409,00
			Ribeirão Cascalheira/MT	Cesta 7	1.635	R\$	135,15	R\$	220.970,25
		Xavante (MT, GO)	Barra do Garças/MT	Cesta 7	7.307	R\$	135,15	R\$	987.541,05
			Campinápolis/MT	Cesta 7	10.373	R\$	135,15	R\$	1.401.910,95
		Xingu (MT)	Canarana/MT	Cesta 7	6.715	R\$	135,15	R\$	907.532,25
		Campo Grande	Campo Grande/MS	Cesta 2	48.910	R\$	162,28	R\$	7.937.114,80
		Dourados	Dourados/MS	Cesta 2	41.425	R\$	162,28	R\$	6.722.449,00
		Ponta Porã	Amambai/MS	Cesta 2	16.020	R\$	162,28	R\$	2.599.725,60
			Ponta Porã/MS	Cesta 2	33.420	R\$	162,28	R\$	5.423.397,60
				Total Cestas Região Centro-Oeste:	196.575		VALOR TOTAL - REGIÃO CENTRO OESTE	R\$	30.359.207,00
REGIÃO NORDESTE / LOTE 03	Sul da Bahia (BA)	Ilhéus/BA		7.500	R\$	135,17	R\$	1.013.775,00	
		Pau Brasil/BA		7.355	R\$	135,17	R\$	994.175,35	
		São José da Vitória/BA		2.250	R\$	135,17	R\$	304.132,50	
		Eunápolis/BA		7.500	R\$	135,17	R\$	1.013.775,00	
		Porto Seguro/BA		13.000	R\$	135,17	R\$	1.757.210,00	
	Nordeste I (AL, PE, SE)	Itamaraju/BA		5.000	R\$	135,17	R\$	675.850,00	
		Inajá/PE		340	R\$	135,17	R\$	45.957,80	
		Ibimirim/PE		9.010	R\$	135,17	R\$	1.217.881,70	
		Buique/PE		5.500	R\$	135,17	R\$	743.435,00	
		Floresta/PE		7.015	R\$	135,17	R\$	948.217,55	
		Água Branca/AL		600	R\$	135,17	R\$	81.102,00	
		Pariconha/AL		6.400	R\$	135,17	R\$	865.088,00	
		Inhapi/AL		750	R\$	135,17	R\$	101.377,50	
		Joaquim Gomes/AL		3.500	R\$	135,17	R\$	473.095,00	
		Feira Grande/AL		860	R\$	135,17	R\$	116.246,20	
		Nordeste II (CE, PI, RN)	Palmeira dos Índios/AL		5.500	R\$	135,17	R\$	743.435,00
			Pesqueira/PE		11.210	R\$	135,17	R\$	1.515.255,70
			Porto da Folha/SE		825	R\$	135,17	R\$	111.515,25
			Porto Real do Colégio/AL		6.200	R\$	135,17	R\$	838.054,00
			São Sebastião/AL		2.755	R\$	135,17	R\$	372.393,35
			Traipu/AL		145	R\$	135,17	R\$	19.599,65
			Itacuruba/PE		1.640	R\$	135,17	R\$	221.678,80
			Orocó/PE		350	R\$	135,17	R\$	47.309,50
			Recife/PE		150	R\$	135,17	R\$	20.275,50
			Maceió/AL		75	R\$	135,17	R\$	10.137,75
	Baixo São Francisco (BA, PE)		Ibotirama/BA		3.075	R\$	135,17	R\$	415.647,75
			Glória/BA		7.975	R\$	135,17	R\$	1.077.980,75
			Euclides da Cunha/BA		1.750	R\$	135,17	R\$	236.547,50
			Banzaê/BA		4.285	R\$	135,17	R\$	579.203,45
			Rodelas/BA		4.930	R\$	135,17	R\$	666.388,10
		Águas Belas/PE		6.500	R\$	135,17	R\$	878.605,00	
		Carnaubeira da Penha/PE		13.625	R\$	135,17	R\$	1.841.691,25	
		Tacaratu/PE		19.075	R\$	135,17	R\$	2.578.367,75	
		Cabrobó/PE		14.665	R\$	135,17	R\$	1.982.268,05	
		Fortaleza/CE		25.990	R\$	135,17	R\$	3.513.068,30	
	Nordeste II (CE, PI, RN)	Crato/CE		550	R\$	135,17	R\$	74.343,50	
		Itarema/CE		7.100	R\$	135,17	R\$	959.707,00	
		Cratêus/CE		4.040	R\$	135,17	R\$	546.086,80	
		Novo Oriente/CE		650	R\$	135,17	R\$	87.860,50	
		Quiterianópolis/CE		810	R\$	135,17	R\$	109.487,70	
		Monsenhor Tabosa/CE		8.120	R\$	135,17	R\$	1.097.580,40	
		São Benedito/CE		1.875	R\$	135,17	R\$	253.443,75	
		Poranga/CE		1.875	R\$	135,17	R\$	253.443,75	
		Piripiri/PI		1.230	R\$	135,17	R\$	166.259,10	
		Lagoa de São Francisco/PI		620	R\$	135,17	R\$	83.805,40	
		Bom Jesus/PI		1.425	R\$	135,17	R\$	192.617,25	
		Urucui/PI		955	R\$	135,17	R\$	129.087,35	
		Queimada Nova/PI		155	R\$	135,17	R\$	20.951,35	
		Teresina/PI		370	R\$	135,17	R\$	50.012,90	
		Baía Formosa/RN		1.330	R\$	135,17	R\$	179.776,10	
		Canguaretama/RN		1.130	R\$	135,17	R\$	152.742,10	
		Macaíba/RN		2.325	R\$	135,17	R\$	314.270,25	
		Natal/RN		440	R\$	135,17	R\$	59.474,80	
		João Câmara/RN		3.755	R\$	135,17	R\$	507.563,35	
		Jandim de Angicos/RN		330	R\$	135,17	R\$	44.606,10	
		Assú/RN		220	R\$	135,17	R\$	29.737,40	
		Mossoró/RN		90	R\$	135,17	R\$	12.165,30	
		Apodi/RN		300	R\$	135,17	R\$	40.551,00	
		João Pessoa (PB)	Ceará-Mirim		1.215	R\$	135,17	R\$	164.231,55
			João Pessoa/PB		1.285	R\$	135,17	R\$	173.693,45
	Rio Tinto/PB			7.375	R\$	135,17	R\$	996.878,75	
	Marcação/PB			14.055	R\$	135,17	R\$	1.899.814,35	
	Baía da Traição/PB			12.425	R\$	135,17	R\$	1.679.487,25	
	Maranhão (MA)	Imperatriz/MA	Cesta 4	51.060	R\$	136,88	R\$	6.989.092,80	
				Total Cestas Região Nordeste:	334.410		VALOR TOTAL - REGIÃO NORDESTE	R\$	45.289.512,30
	REGIÃO SUDESTE / LOTE 04	Minas Gerais e Espírito Santo	Teófilo Otoni/MG		820	R\$	135,17	R\$	110.839,40
			São João das Missões/MG		13.560	R\$	135,17	R\$	1.832.905,20
			Santa Helena De Minas/MG		2.610	R\$	135,17	R\$	352.793,70
			Resplendor/MG		760	R\$	135,17	R\$	102.729,20
			Carmésia/MG		650	R\$	135,17	R\$	87.860,50
			Aracruz/ES		7.690	R\$	135,17	R\$	1.039.457,30
			Governador Valadares/MG		2.985	R\$	135,17	R\$	403.482,45
			São Paulo/SP		3.290	R\$	168,46	R\$	554.233,40
			Itanhaém/SP		2.825	R\$	168,46	R\$	475.899,50
			Paraty/RJ		1.180	R\$	168,46	R\$	198.782,80
		Litoral Sudeste (SP, RJ)	Braúna/SP		1.180	R\$	168,46	R\$	198.782,80
			Bauru/SP		1.105	R\$	168,46	R\$	186.148,30
			Itaquaquecetuba/SP		900	R\$	168,46	R\$	151.614,00
			Pariquera-Açu/SP		865	R\$	168,46	R\$	145.717,90
			Bertioga/SP		750	R\$	168,46	R\$	126.345,00
			Ubatuba/SP		505	R\$	168,46	R\$	85.072,30
			Barão de Antonina/SP		310	R\$	168,46	R\$	52.222,60
			Tapiraí/SP		300	R\$	168,46	R\$	50.538,00
			Guarulhos/SP		200	R\$	168,46	R\$	33.692,00
						Total Cestas Região Sudeste:	42.485		VALOR TOTAL - REGIÃO SUDESTE
	REGIÃO SUL / LOTE 05	Litoral Sul	São José/SC		1.660	R\$	168,46	R\$	279.643,60
			Joinville/SC		925	R\$	168,46	R\$	155.825,50
			José Boiteux/SC		5.675	R\$	168,46	R\$	956.010,50
			Matinhos/PR		455	R\$	168,46	R\$	76.649,30
			Crúz Alta/RS		1.640	R\$	168,46	R\$	276.274,40
			Canoas/RS		3.765	R\$	168,46	R\$	634.251,90
		Interior Sul	Herval D'Este/SC	Cesta 1	12.230	R\$	168,46	R\$	2.060.265,80
		Guarapuava	Guarapuava	Cesta 1	26.185	R\$	168,46	R\$	4.411.125,10

	Passo Fundo	Passo Fundo/RS	Cesta 1	33.490	R\$	168,46	R\$	5.641.725,40
		Porto Alegre/RS		2.320	R\$	168,46	R\$	390.827,20
			Total Cestas Região Sul:	88.345		VALOR TOTAL - REGIÃO SUL	R\$	14.882.598,70
			Total de Cestas Final	1.165.586		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$	168.009.867,33